

ATA n. 18/2020

Aos **vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, tendo em conta os motivos apresentados, antecipadamente. --

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
- 2 - *Intervenção da Vereação.*-----
- 3 - *Discussão e aprovação das atas n.º 14 de 29 de julho, n.º 15 de 7 de agosto e n.º 17 de 4 de setembro de 2020.* -----

II

Período da Ordem do Dia

- 1 - *Situação Financeira.*-----
- 2 – *Periodicidade das Reuniões Ordinárias do Executivo – Alteração da deliberação de tomada na reunião de 26/10/2017, referente à fixação do dia e hora de realização das reuniões ordinárias do Executivo.* -----
- 3 - *Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2021.* -----
- 4 - *Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º- A aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, para o ano de 2021. -*



Câmara Municipal de Penacova

- 5 - Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2021. -----
- 6 - Proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2021.-----
- 7 - Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021. -----
- 8 - Transferência de Verbas: -----
- 8.1 - CIM - Região de Coimbra - Comparticipação no Projeto 28: "CEIS - Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social". -----
- 8.2 - União Popular da Rebordosa em apoio à aquisição de bens destinados à prevenção e combate ao surto COVID-19. -----
- 8.3 - União Popular da Rebordosa em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 8.4 - Casa do Povo de Penacova - apoio anual ao funcionamento da Escola de Música da Banda Filarmónica, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 9 - Aprovação do empréstimo FAM até ao montante de 174.634,86€ e minuta do contrato. -----
- 10 - Proposta de Alteração / Adenda ao Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para execução de obras de investimento - CCEFL / Centro Educativo de Figueira de Lorvão. -----
- 11 - Prorrogação do prazo dos Protocolos para atribuição de apoio financeiro para aquisição de combustível, aprovados no ponto 4 da reunião de câmara realizada em 17 de abril.-----
- 12 – Aprovação de Protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes. -----
- 13 – Aprovação de Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativos aos Postos dos CTT. -----
- 14 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018. -----
14. 1 - Freguesia de Penacova para pavimentação Estrada das Malhada; -----
- 14.2 – Freguesia de Sazes do Lorvão para pavimentação Rua das Leiras – Cávices; -----
- 14.3 – Freguesia de Figueira de Lorvão para aquisição de motosserra; -----
- 14.4 – Freguesia de Figueira de Lorvão para pintura e Sinalização de Vias; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 2 | 156



Câmara Municipal de Penacova

- 14.5 – Freguesia de Penacova para aquisição de equipamentos e ferramentas; -----
- 14.6 – Freguesia de Penacova para aquisição Material Informático;-----
- 14.7 – União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego para Requalificação Vimieiro - 2.ª fase (autos n.º 1, 2 e 3);-----
- 14.8 – União das Freguesias de Friúmes e Paradela para aquisição de Computador Portátil;-----
- 14.9 - União das Friúmes e Paradela para aquisição de máquina destruir papel; -----
- 14.10 – Freguesia de Figueira de Lorvão para aplicação de betuminoso; -----
- 14.11 – União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego para aquisição Frigorífico e Impressora;-----
- 14.12 – União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para limpeza da margem do rio Mondego (Coço e Raiva);-----
- 14.13 – Freguesia de Lorvão para sinalização diversa Freguesia Lorvão.-----
- 15 – Protocolos para atribuição de apoio financeiro às IPSSS do concelho, Lar de Idosos O Cantinho dos Meus Velhos e Solar Billadonnes, para aquisição de EPI'S.-----
- 16 - Prorrogação da deliberação tomada em reunião de camara de 10/07/2020, referente ao ponto 14 – “Ratificação da Alteração do Tarifário Praticado pela Empresa Intermunicipal APIN nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020” -----
- 17 - Prorrogação da deliberação tomada em reunião de camara de 10/07/2020, referente ao ponto 15 – “Medida excecional e temporária relativa à situação epidemiológica do COVID-19 – Redução extraordinária das tarifas relativas à prestação do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, nos meses de fevereiro e março de 2020” --
- 18 - Aprovação de Protocolo celebrado entre o Município de Penacova e a APIN referente ao Regime de Atribuição e Financiamento de Tarifas Sociais para Prestação dos Serviços de Águas. -----
- 19 - Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Penacova e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos. -----
- 20 - Autorização de obtenção de financiamento junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito do Programa Portugal 2020 pela APIN E.I.M., S.A.-----
- 21 - Proposta de Revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 3 | 156



Câmara Municipal de Penacova

- 22 – Ratificação do compromisso da RBL relativo aos Passes Escolares do ano letivo 2020/2021. -----
- 23 - Procedimento de Aquisições de Refeições da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do AEP (Protocolos). -----
- 24 - Aprovação do Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova. ---
- 25 - Conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020".-----
- 26 - Conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2020. -----
- 27 - Conhecimento da alteração n.º 17 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020.-----
- 28 - Ratificação da anulação da consulta prévia n.º 01/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local a que corresponde o lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC.-----
- 29 - Ratificação de abertura de procedimento para aquisição de serviço de refeições escolares, para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da CIM Região de Coimbra. -----
- 30 - Ratificação da anulação da consulta prévia n.º 02/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local a que corresponde o lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC.-----
- 31 - Ratificação da abertura de procedimento para aquisição de serviço de refeições escolares, para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da CIM Região de Coimbra. -----
- 32 - Assunção de Compromissos Plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida - Aquisição de Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 2019 - Lote 1. -----
- 33 - Auxílios Económicos (ano letivo 2019/2020) - Processos entrados fora de prazo e com dívida regularizada. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 4 | 156



Câmara Municipal de Penacova

34 - Aprovação da minuta e respetiva celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Penacova, a US CUP` S.A. e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, para instalação de uma máquina de venda de máscaras e álcool gel junto ao Posto de Turismo. -----

35 - Atribuição de Tarifário Especial relativo aos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. -----

36 - Relatório Final da empreitada de obras públicas "Pavimentações na Freguesia de Carvalho - Troço 5 Caminhos / Carvalho".-----

37 - Relatório Final da empreitada de obras públicas "Antigo Tribunal / Casa das Artes_Empreitada".--

38 - Auto de vistoria para receção provisória da obra ""P.A.M. / P.M. - Requalificação do Parque Municipal".-----

39 – Proposta de alteração do Perímetro de Proteção para o recurso hidrogeológico Água Mineral Natural – LUSO. -----

40 - Loteamento e Obras Particulares.-----

40.1 - Processos de Obras:-----

Diversos-----

01-70/2019-----

Arquitetura-----

01-95/2019, 01-41/2020, 01-34/2020; 01-38/2020-----

Licenciamento-----

01-16/2020, 01-40/2019-----

Autorização de Utilização-----

01-64/2013.-----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1- INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

Na sua intervenção realçou dois aspetos:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 5 | 156

- Surto Covid-19-----

Sendo esta a primeira reunião após o que se pode designar pelo surto de Covid em Penacova, com mais de trinta novos casos até ao momento e fazendo o ponto de situação, realçou:-----

Após a primeira semana de alguma agitação, com os números a crescerem, foi possível confinar os contágios, nesta cadeia, o que não significa que não possa surgir outro foco, como está a acontecer a nível do país, infelizmente. -----

Assim, nos últimos dias temos atingido alguma normalidade, e esperamos que assim se mantenha. ---

Aproveito para agradecer a todos os intervenientes, nomeadamente Bombeiros Voluntários, Delegada de Saúde, GNR, Serviços de Proteção Civil do Município, Juntas de Freguesia e genericamente a todos os agentes que desde o início têm estado envolvidos neste processo. Desejando naturalmente as melhoras para todos aqueles que estão infetados e ainda uma palavra para os que estão em confinamento, desejando que possam regressar à sua vida normal com a brevidade possível.-----

- Alojamento dos alunos da Escola Beira Agueira-----

Trata-se de uma questão recente, na sequência da visita efetuada às habitações onde estão alojados estes alunos. Verificou-se que embora tenham sido efetuadas algumas intervenções, o seu estado atual não é nada satisfatório, pelo contrário e do que é dado a saber os alunos não podem ficar na atual situação permanentemente. Naturalmente que temos que dialogar com a Escola, o que ainda não fiz, por ser uma informação de ontem ao final da tarde, mas teremos que o fazer com brevidade. -

Registo esta preocupação, uma vez que o Município também acaba por ser responsável por esta questão e obviamente que não gostaria de ficar ligado a algo negativo que possa vir a ocorrer. É verdade que foram efetuadas algumas intervenções, nomeadamente nas redes de gás e eletricidade, mas há um conjunto de situações que não foram acauteladas e colocam em causa a salubridade. ----

Na realidade não tenho nenhuma solução preconizada, mas temos de refletir sobre a possibilidade de minorar esta situação.-----

De seguida apresentou o seguinte:-----

Voto de Pesar pelo falecimento da Ex.ma Sr.ª Maria Fonseca Simões:-----

A Senhora Maria Fonseca Simões foi uma cidadã exemplar, solidária, amiga, uma profissional competente e uma defensora entusiasta do património cultural da freguesia de Lorvão.-----



Câmara Municipal de Penacova

Fundadora, diretora e elemento ativo do Grupo Etnográfico de Lorvão; Tesoureira da Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão; Funcionária do Hospital Psiquiátrico de Lorvão desde a sua fundação, cumprindo sempre de forma dedicada as suas funções. -----

Colaborou com o Município de Penacova em atividades de cariz cultural com empenho, dedicação e sempre com o objetivo de dignificar a cultura da freguesia de Lorvão e manter vivas as tradições das suas gentes. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Remetendo para a questão da Covid-19, os números da DGS situam-se acima dos sessenta e sete casos, os dados das autoridades locais são aproximadamente quarenta? Gostaria de perceber o porquê desta discrepância. -----

O **Senhor Presidente** esclareceu que os sessenta e sete são os casos que se verificaram no concelho, desde o início da pandemia, sem ter em conta os recuperados. Os trinta e sete casos são os ativos, na sua maioria deste surto e dois de um caso anterior. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Considera esta informação importante, pois as pessoas comparam uns dados com os outros e é necessário fazer este esclarecimento. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Pretende saber se há algo de novo sobre a regularização dos transportes e das carreiras, sabendo que algumas dependem do início do ano letivo e que outras decorrem de outros fatores. Segundo informação, algumas que não dependem do início do ano letivo ainda não estão regularizadas pela Transdev, o que causa significativos transtornos a quem quer e precisa trabalhar, até porque, como se constata, não se perspetivam bons dias. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Sem prejuízo de passar a palavra à Senhora Vereadora Sandra Ralha, que nestas últimas semanas tem sido incansável, procurando dar resposta às questões que se colocam, que são diversificadas e nem sempre fáceis de resolver face à postura dos interlocutores, particularmente ao nível de transportes. Ainda assim este início de ano letivo acabou por ocorrer razoavelmente bem, com alguma estabilidade e até melhor do que era a minha expectativa, eventualmente também por se ter iniciado um pouco mais tarde.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Dá nota de que na sequência da Covid há toda uma nova readaptação nas escolas e nesse aspeto deixa uma palavra de reconhecimento, em nome de todos, à Dr.^a Ana Clara, pelo excelente trabalho que conseguiram fazer, assim como também aos serviços de educação e todos os outros serviços do Município conseguiram dar as respostas adequadas.-----

Assinala que todas as questões, nomeadamente transportes e refeições, foram devidamente acauteladas. Todas as crianças foram transportadas de manhã e no final do dia, as refeições foram fornecidas corretamente pelas IPSS's e pela empresa Uniself, podendo dizer que ontem, na abertura, tudo estava a funcionar de forma excelente.-----

Concretamente em relação aos transportes, há uma grande complexidade no nosso concelho. Além dos transportes em circuitos públicos, em que o operador é a Transdev, é necessário acautelar todos os outros - serviços especiais, por via de concursos públicos, e ainda os transportes que são assegurados pelas viaturas do Município.-----

Quanto aos transportes correram bem, a horas, conseguiu-se ajustar tudo, até mais, porque alguns alunos saem às 13H30 e são transportados nesse horário. O Município faz aqui um grande esforço, e, em articulação com as empresas, foi possível dar essa resposta, que está a ser conseguida também com excelência.-----

A nível da Transdev há um trabalho mais complexo, minucioso e muito difícil, porque esta empresa é a única operadora, temos que cumprir a lei e cumprimos. No entanto, esta empresa por vezes faz alguma pressão, contrapondo que nem sempre pode assegurar todos os transportes sem passar pelas entidades competentes, nomeadamente a CIM, sendo que o Município tudo faz para que decorra com normalidade.-----

A partir de março a Transdev adaptou os circuitos e entretanto alguns já foram acautelados porque a CIM compensou a empresa nos serviços que vinham a fazer, na questão dos dois terços de lotação. No entanto como alteraram muito, prometeram que a partir do dia 17 de setembro começavam a fazer os transportes na totalidade, realizando circuitos de manhã, à hora de almoço e ao final do dia. -



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

É verdade que foram melhorando os horários, mas no dia 17 de setembro não correu muito bem, continuámos a insistir com a Transdev, foram ajustando e na sexta-feira já havia autocarros às 12H30. Ontem na zona da Granja não veio o autocarro das 17H20, mas terá sido uma situação pontual, ao que julgo saber, sendo que o objetivo é repor a rede que existia antes da Covid e é isso que se exige. -----

De qualquer forma, agradeço à Senhora Vereadora Magda que comunique alguma situação de que tenha conhecimento, para podermos exigir que a Transdev reponha esse serviço, através da CIM. ----

Durante este período entenderem fazer uma linha até Souselas, juntando duas numa só, para rentabilizarem recursos, e depois quando surgem questões difíceis sugerem que falem com o Município, que ouve as pessoas e tenta melhorar. Mas a Transdev também tem de o fazer porque não podem cobrar passes sem terem o devido circuito e resposta. -----

É certo que a empresa exige custos avultados, mas o Município tem cumprir os formalismos legais e para isso requereu um estudo económico-financeiro, através da empresa Trenmo, que vai analisar para posterior deliberação. Obviamente que a Transdev tem que dar resposta adequada aos seus clientes, que são todos os munícipes.-----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Relativamente à informação sugerida, supostamente ainda se encontram por regularizar as carreiras: das 9H30, do Roxo para Coimbra (que eventualmente terá a ver com o início do ano letivo), a das 8H45, que passa por Roxo e Aveleira, para Coimbra, por Celas, que também já não existe e outra sensivelmente à mesma hora, mas com percursos diferentes, pela Solum, sendo que um destes circuitos foi suprido. -----

No final do dia também foram supridas várias carreiras que ainda não foram regularizadas. Ao que julga saber só existe uma por volta das 18H00, quando antes havia às 18H00, às 18H45, sendo a última às 19H30.-----

A **Senhora Vereadora Sandra Ralha** disse que vai verificar estes horários, no entanto dizer que ainda durante a pandemia e também com a colaboração do Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Lorvão, Rui Batista e do Senhor Mário João, do Roxo, foi possível melhorar circuitos na zona da Aveleira e do Roxo, que transmitimos também à CIM e foram sendo repostos pela Transdev. Também foram restabelecidos circuitos que passavam pelos Hospitais e provavelmente o de Celas, embora certeza sem absoluta. De qualquer forma irei fazer o ponto de situação em relação a esta matéria. ----



Câmara Municipal de Penacova

De seguida o Senhor Presidente da Câmara colocou a votação o Voto de Pesar, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade. -----

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS N.º 14 DE 29 DE JULHO, N.º 15 DE 7 DE AGOSTO E N.º 17 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.-----

Postas votação, as atas n.º 14, 15 e 17/2020, referente às reuniões ordinárias de 29/07/2020, 07/08/2020 e 04/09/2020, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. -----

Não participou na votação da ata n.º 17 a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Remetendo para a ata n.º 17, e concretamente para uma intervenção do Senhor Vereador Pedro Barbosa, pretende fazer uma correção. Disse o Senhor Vereador que em 2012 ou 2013 tinha aprovado o tarifário então apresentado, que votou favoravelmente e em ano de eleições, que é sempre complicado para quem vai a votos. Mas, clarificando, na ata de 17 de fevereiro de 2012, o Senhor Vereador Pedro Barbosa apresentou as suas razões, como é óbvio, legítimas, referindo que o aumento era significativo, porém votou contra. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 21/09/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.299.116,22 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil cento e dezasseis euros e vinte dois cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.922.450,60 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 376.665,62 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).-----

2 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE TOMADA NA REUNIÃO DE 26/10/2017, REFERENTE À FIXAÇÃO DO DIA E HORA DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Depois de debatido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, alterar a deliberação tomada em reunião de 26/10/2017, nos seguintes termos:-----

A periodicidade das reuniões ordinárias do órgão executivo municipal é quinzenal, tendo lugar às primeira e terceira terças-feiras de cada mês, pelas 15H00, na Sala de Sessões dos Paços do Município. -----

Mais deliberou que a reunião pública mensal se realize na primeira reunião de cada mês, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do referido diploma legal. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação tomada proveniente da presente proposta deve ser publicitada por meio de edital, bem como, no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Relativamente a esta matéria deixa o seu agradecimento ao Senhor Presidente e aos colegas Vereadores pela disponibilidade que tiveram em alterar o dia da reunião, e por acederem ao seu pedido. -----

3 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2021. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a explanação simultânea dos pontos 3) a 7), uma vez que se trata de matérias da mesma natureza, relativos à fixação de impostos e taxas para o ano de 2021, sendo a proposta no sentido de manter o que foi deliberado em anos anteriores. -----

Em relação à taxa de derrama, reiterando o entendimento já manifestado, considera que deveria ser cobrado um valor, mesmo que simbólico. Contudo essa decisão não foi tomada ao longo dos últimos dez anos, pelo que, não será agora, no último ano, enquanto Presidente, que vai alterar deliberação, presumindo que no próximo ano esta decisão será adiada, porque haverá com certeza absoluta outro executivo municipal e certamente que a legislação vai conceder a prerrogativa de poderem ser eles a definir os impostos para o ano de 2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Portanto, sendo este o último ano que vai apresentar estas propostas, enquanto Presidente da Câmara, confessa que não se sentiria confortável em alterar estas matérias, dando obviamente toda a legitimidade a quem se seguir que possam ter outro entendimento.-----

De qualquer forma, até porque há uma proposta apresentada pela Senhora Vereadora Magda Rodrigues, numa das reuniões anteriores, relativamente ao IMI, pretende deixar o seu entendimento sobre esta matéria, no seguimento do que disse na ocasião.-----

O IMI é um imposto que merece um tratamento especial, que eventualmente poderia incluir reduções ou agravamento de taxa e o estudo que solicitaram, elaborado pelo Dr. Pedro Duarte, que foi remetido aos Senhores Vereadores, é uma base de trabalho para poderem começar a preparar políticas de IMI diferenciadoras. Como diz, tanto pode ser de redução, como de agravamento, em alguns casos.-----

Mas, lendo este documento, reforça a convicção que tinha, de que poderá haver alguma injustiça fiscal ao fazer reduções de um imposto que já está fixado na taxa mínima.-----

Os Municípios que não tem vindo a cobrar a taxa mínima podem reduzir este imposto sem necessidade de nenhuma justificação especial. Pelo contrário se a intenção for reduzir de 0.3%, carece de justificação e de regulamentação, não é impossível, mas é um processo administrativo mais demorado.-----

Mas, efetivamente, do documento elaborado sobre esta matéria, conclui que poderia ser de alguma injustiça fiscal fazer alguma redução, uma vez que dos 9.500 contribuintes com titularidade de prédios, 3.000 prédios não pagam esta taxa, sendo que apenas 6.518 são responsáveis pela totalidade do imposto. Destes últimos, 74% pagam no máximo 150,00€ e 87% pagam no máximo 225,00€.-----

Grosso modo os contribuintes têm liquidações de IMI muito baixas e apenas uma minoria tem valores superiores, mas sendo ainda um número significativo de proprietários, a receita não é negligenciável, situando-se em aproximadamente 1.000.000€/ano.-----

Este escalonamento do valor patrimonial dos imóveis face aos contribuintes denota exatamente essa questão. Será um número reduzido de contribuintes que suporta um valor mais significativo de taxa de IMI - 13% dos contribuintes paga 51% do imposto.-----

De destacar ainda que quem tiver imóveis com valor patrimonial até 66.500€, e rendimentos anuais do agregado familiar inferior a 15.000€ já não pagam IMI.-----

Reitera que o IMI pode e deve ser um instrumento de reabilitação urbana e este trabalho será uma boa base para esse efeito.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 12 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Com este estudo foi possível detetar que há uma serie de associações que estão isentas de IMI e outras que pagam e, independentemente da razão, por uma questão de igualdade, propõe que o Município analise esta situação, e que todas fiquem isentas deste imposto. -----

Com esta justificação para não alterar a taxa de IMI, também se mantém a proposta de não alterar as restantes taxas. -----

Em relação à Taxa de IMI de acordo com o agregado familiar, mantém-se o valor do ano transato, com a redução no máximo que a lei permite. -----

Quanto à fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicilio Fiscal no Concelho de Penacova, neste caso é ao contrário – manter o máximo que a lei permite, como receita do Município, não havendo qualquer devolução. -----

Relativamente à derrama é fixado em 0%, como vem sendo habitual, bem como manter em 0% a taxa municipal de direitos de passagem. -----

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à DGI. -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 14 | 156



Câmara Municipal de Penacova

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)-----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6)-----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06)-----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 15 | 156



Câmara Municipal de Penacova

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 16 | 156



Câmara Municipal de Penacova

nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2019. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada no ano 2019 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 17 | 156



Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por maioria, com 5 (cinco) a favor e 1 (um) contra, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2021: ---
0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----
Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----
Votou contra a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Declaração de Voto -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Relativamente a este ponto começo por agradecer o envio do documento elaborado pelo Dr. Pedro Duarte. Percebo a argumentação e não sou indiferente, como penso que ficou latente na reunião em que este assunto foi discutido. -----

A razão do meu voto contra não é apenas por coerência de raciocínio, não é bater o pé porque sim e até à luz das conclusões a que chega o Dr. Pedro Duarte, julgo que estamos a perder oportunidade para fazer a verdadeira política fiscal, que poderia contribuir para a fixação de pessoas no nosso território. Refiro concretamente as conclusões vertidas na página 3) deste estudo. -----

Portanto voto contra, em coerência como esse meu pensamento, que de resto é uniforme ao longo de todo este mandato que exerço e também em consonância a minha última proposta em relação ao IMI.

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu: -----

Fazendo uma explicação técnica, no seguimento do trabalho efetuado pelo Dr. Pedro Duarte e aproveitando para fazer o exercício de magistratura de influência, aconselho os Senhores Vereadores que irão fazer parte do próximo mandato a trabalharem com este consultor. -----

De facto não é um consultor barato, mas apresenta resultados, de certeza absoluta, para a definição de políticas fiscais, através do IMI para os munícipes e também para o Município. -----

Este é um imposto que tem que cumprir dois objetivos: por um lado beneficiando aqueles que devem ser beneficiados e por outro lado fazendo mais alguma pressão a outros que eventualmente devem ter um agravamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Na questão técnica, esta redução, abaixo de 0.3%, é possível, através de regulamento, nomeadamente com a justificação da desertificação, mas num Município onde a população esteja a crescer será difícil usar esta argumentação. No entanto não será o caso de Penacova, infelizmente.---

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Dando nota da proposta da colega Vereadora Magda Rodrigues, com certeza que contribuiu para que o Município tenha feito este esforço e tenha pedido esse estudo, que é positivo. -----

Embora não tenho lido o documento com o detalhe necessário, penso que a proposta da Senhora Vereadora Magda Rodrigues, tal como o Senhor Presidente disse e bem, é uma proposta muito interessante. O Município já fixou a taxa mínima, não foi feito o trabalho de casa para podermos fazer essa diferenciação, que se impunha, nomeadamente nas zonas urbanas das nossas aldeias e vilas mais degradadas, mas não deixa de ser uma marco importante para se pensar no futuro.-----

Congratulo-me pelo facto de a Câmara ter feito essa análise, como se verifica a posição da Senhora Vereadora Magda Rodrigues já surtiu efeito, mas obrigaria a um trabalho ainda mais profundo. -----

Como o Município de Penacova fixou a taxa pelo valor mínimo, mesmo sabendo que ainda é possível reduzir mais, através de um eventual regulamento a elaborar, mantenho o meu sentido de voto. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Começo por realçar a coerência da Senhora Vereadora, pelo menos teve um mérito, levar a questão do IMI à discussão. -----

Enaltecer também o que foi referido pelo Senhor Presidente, no sentido de que este é um trabalho que pode e deve ser feito, mas também, pelo menos nós os dois, que estaremos no nosso fim de ciclo, não seria de bom-tom condicionar a atividade política dos executivos vindouros e por essa razão entendo que a taxa se deve manter. -----

Ao nível de políticas de IMI há um trabalho a fazer, mas também é verdade temos vindo a fazer um esforço neste âmbito, ao longo dos últimos mandatos, nomeadamente na aprovação das ARUS e ORUS da Vila de Lorvão, da Vila de Penacova e da Vila de S. Pedro de Alva, do qual já alguns factos são visíveis, até em termos de recuperação. Vamos ainda mais longe em duas povoações que são ícones do nosso concelho, por serem terras ribeirinhas, como a Foz do Caneiro e Porto da Raiva. -----

Posto isto, mesmo assim temos algum trabalho bem feito nesta área. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Senhor Presidente da Câmara-----

Para concluir, reforçando tudo o que foi dito, este início de trabalho era um objetivo que tinha, já há algum tempo, mas de facto se não fosse a proposta da Senhora Vereadora Magda Rodrigues e a preocupação que manifestou, de certeza absoluta que ficaria como até então, adiado para o próximo mandato.-----

Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Ricardo Simões, regozijou-se com o que referiu em relação às ARUS e mais recentemente o início do processo em mais duas povoações, Porto da Raiva e Foz do Caneiro.-----

De qualquer forma é algo que têm de aprofundar, também com a questão do IMI, que poderá ser um excelente instrumento de gestão para essas áreas. As bases estão lançadas, mas é necessário reforçar o trabalho nessa matéria, para potencializar o que já é visível em alguns casos, mas que pode melhorar.-----

4 - PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º- A ADITADO PELA LEI N.º 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2021.-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2021:-----

Um dependente – 20€-----

Dois dependentes – 40€-----

Três ou mais dependentes – 70€-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

5 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2021.-----

Informação:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 20 | 156



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o nº 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.-----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2021. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) contra, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2021 seja de 5%. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Relativamente a esta taxa, referiu que no passado foi reduzida para 2,5%, tendo sido proposta por um Presidente de Câmara que depois já cá não estava. Nem sempre é fácil subir as taxas dos impostos, mas nós tivemos essa coragem. -----

Este ano, segundo o Orçamento de Estado, vamos receber uma verba de cerca de 285.000€, que é significativa. Mas, por outro lado, aumentámos o apoio às famílias, nomeadamente em vários programas da educação, no apoio à natalidade, com verbas a rondar os 150.000€, apoio à Escola de Artes e às Escolas das Bandas Filarmónica, com valores de 218.000€. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 21 | 156



De salientar ainda o apoio que damos às Juntas de Freguesia, como sempre foi apanágio desta Câmara Municipal, até pela proximidade que tem com as populações, mas estamos a falar de valores na ordem dos 870.000€.

Ou seja, penso que era uma receita já com algum grau de relevância, e como disse o Senhor Presidente em outras ocasiões, só paga quem ganha acima de determinados valores. A sociedade deve ser assim, aqueles que têm rendimentos superiores, podem proporcionar a outros, com menos rendimento, que tenham condições de igualdade em determinadas situações. Por exemplo em relação à Escola de Artes, se não fosse o Município suportar grande parte das despesas, certamente que algumas famílias não tinham condições para que os seus filhos frequentassem esta escola e só neste particular, estamos a dar condições de igualdade.

Portanto julgo que é a decisão acertada.

Senhor Presidente da Câmara

Reiterando a posição já manifestada, na realidade quando assumi funções nesta Câmara Municipal, quem começou a fazer esta proposta foi o então Vereador, Eng.º Ernesto Coelho, porque de facto quando chegámos a taxa era de 2,5%. Anteriormente era 5%, depois em 2010 e 2011 passou para 2,5% e com a nossa deliberação em 2012 ou 2013 já recebemos a totalidade.

Na altura fiz um trabalho e mais uma vez cheguei à conclusão que para um contribuinte pagar IRS, com valor significativo, já é necessário ter um rendimento razoável. Como felizmente ainda somos alguns, soma uma receita significativa.

Por isso entendemos que não seria injusto podermos fixar em 5%, embora reconheça que neste caso há um conjunto de Municípios que abdica de parte desta receita, uns com 2,5%, outros com 4%, outros 0%.

Neste caso em concreto mantenho a coerência que sempre defendi, até porque este caso em concreto é receita de 2022 e portanto terá reflexo apenas no próximo executivo.

6 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021.

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões

Referiu que considera importante trabalhar a taxa de derrama, mesmo que seja simbólica, até para terem a radiografia do tecido empresarial do concelho. Existem municípios próximos que aplicam



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



derrama, por exemplo a Mealhada, que tem situações que também são comuns a Penacova. Temos o Lidl, que não vai encerrar se aplicarmos esta taxa, a EDP, com a energia que produz, e a Barragem não pode ser deslocalizada. -----

Realça pois a pertinência de os executivos vindouros puderem trabalhar esta questão, permitindo criar receita para outros investimentos que o Município pode e deve fazer. -----

Informação

De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2020. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2021. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

7 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2021. -----

Informação

O DL nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 23 | 156



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios: -----

1 – A TPDM é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor das taxas a pagar. -----

CONCLUSÃO:-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso desta taxa ser fixada, não poderá ser superior a 0,25 % da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.-----

A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2021, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

8.1 - CIM - REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROJETO 28: "CEIIS - CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO E INOVAÇÃO SOCIAL".-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 669,50 Euros (seiscentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos) para a CIM - Região de Coimbra - Participação no Projeto 28: "CEIIS - Centro de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social". -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

8.2 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA EM APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS À PREVENÇÃO E COMBATE AO SURTO COVID-19.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros) para a União Popular da Rebordosa em apoio à aquisição de bens destinados à prevenção e combate ao surto COVID-19. ----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

8.3 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA EM APOIO À BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.842,13 Euros (dois mil, oitocentos e quarenta e dois euros e treze cêntimos), para União Popular da Rebordosa em apoio à beneficiação de infraestruturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

8.4 - CASA DO POVO DE PENACOVA - APOIO ANUAL AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA DA BANDA FILARMÓNICA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 900,00 Euros (novecentos euros) para a Casa do Povo de Penacova - apoio anual ao funcionamento da Escola de Música da Banda Filarmónica, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

9 - APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FAM ATÉ AO MONTANTE DE 174.634,86€ E MINUTA DO CONTRATO.-----



O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação deste ponto que consta da aprovação do empréstimo FAM e minuta do contrato. Destina-se ao cofinanciamento da recuperação das segundas habitações dos incêndios de 2017, cujas candidaturas foram aprovadas, sendo o limite de financiamento até ao montante de 174.634,86€.

Informação

Atendendo às habitações que arderam em consequência dos incêndios que afetaram o país e o concelho de Penacova em outubro de 2017, foi previsto, inicialmente na Lei do Orçamento de Estado para 2018 um mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes, mecanismo esse prorrogado no Orçamento de Estado para 2019 e depois 2020, sendo todo o processo regulado através da Portaria 173-A/2018, de 15 de junho.

Decidiu o Município de Penacova apoiar os seus munícipes, procedendo à elaboração do Regulamento Municipal para mecanismo de apoio à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, tendo o mesmo entrado em vigor em 21 de janeiro de 2019. Sendo consagrada a possibilidade de ser atribuído um apoio financeiro até ao limite de 40% do valor das obras e outras despesas inerentes, contemplando como teto máximo 80.000,00€ (oitenta mil euros). Logo de seguida, foi publicamente dado conhecimento sobre a forma e prazo para apresentação de requerimento/candidatura, através de edital publicado em 23 de janeiro de 2020.

Assim, foram rececionados pelos serviços do Município, 17 pedidos de apoio, instruídos com a documentação solicitada. Feita a análise dos processos, os mesmos foram discutidos em reunião de câmara municipal de 18 de março de 2020, tendo o executivo municipal deliberado deferir 9 processos e indeferir 8 processos.

Posto isto, nos termos do artigo 5.º da Portaria 173-A/2018, de 15 de junho alterada pela Portaria n.º 243/2018, de 3 de setembro, foi solicitado em 08 de abril de 2020, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, doravante designada CCDRC, o devido parecer sobre os processos deferidos e respetivamente sobre os apoios a atribuir.

Em 16 de abril de 2020, foi emitido pela CCDRC parecer favorável sobre os processos enviados, considerando a mesma que "(...) os processos indicados e aprovados pelo órgão do executivo municipal, reúnem condições para ser solicitado empréstimo junto da DGAL(...)".



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Neste seguimento, foi formulado pelo Município à DGAL o pedido de empréstimo, nos termos da Portaria acima indicada, no valor total de 174.634,86€ (cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).-----

Em 5 de maio de 2020, a DGAL enviou o pedido de empréstimo ao Fundo de Apoio Municipal (FAM). A Direção Executiva do FAM aprovou em 02 de setembro de 2020, o pedido de empréstimo do Município, pelo prazo de 10 anos, com um período de carência de 2 anos. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o pedido de empréstimo no montante total de 174.634,86€ (cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de 10 anos;-----
- Aprovar a minuta do contrato; -----
- Aprovar o Plano financeiro e despesa plurianual e respetivos compromissos constantes no mesmo; -
- Aprovar os documentos constantes do presente processo. -----

Aprovar as presentes deliberações em minuta.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

10 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO / ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO - CCEFL / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que quando foi aprovado o empréstimo inicial a comparticipação comunitária era de sensivelmente 263.000€, pelo que concluíram que seria necessário financiamento bancário de 1.328.000€. -----

Posteriormente foi possível negociar o reforço de verbas, por via dos fundos comunitários, e o Centro Educativo de Figueira de Lorvão, passou a ser financiado em 1.003.000,00€.-----

Decidimos então utilizar a verba sobrança para obras cujo prazo de execução seja curto, ainda não previstas em orçamento e com projeto executado. -----

Nestas circunstâncias, da nossa listagem, sinalizámos: Guardas de Segurança na Rede Viária Concelho; Retificação do Acesso a Paredes, na saída do IC6 no Lavradio; Pavimentação e execução de muro no Ramal da Quinta da Ribeira.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Executando as obras pelos montantes previstos, a necessidade de financiamento de 1.328.000€, reduz para 910.000€, uma diferença de 400.000€ de financiamento aprovado que não iremos utilizar.

EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO, PROC. N.º 3651//2018

Empréstimo até um milhão trezentos e trinta e oito euros

Proposta de alteração/adenda ao contrato

Em Sessão Diária de Visto, de 22 de fevereiro de 2019, foi Visado o contrato de empréstimo acima mencionado. Do contrato constam especificados, como o exigido no n.º 8 do artigo 19.º da resolução n.º 14 /2011, do Tribunal de Contas, o seguinte projeto de Investimento: -----

O investimento Escola Básica de Figueira de Lorvão permitirá integrar níveis de ensino, requalificar o parque escolar e melhorar as condições de ensino e aprendizagem.-----

O financiamento inicial previsto para o investimento mencionado anteriormente tinha as seguintes componentes: -----

	Preço Base Concurso	Comparticipação	Receita Própria
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	1.591 292,15	263.289,20	1.328.002,95

O investimento tinha assim uma participação comunitária aprovada inicialmente de 263.289,2€. O restante montante, a receita própria do município, estava salvaguardada por empréstimo até ao montante de 1.328.000,00€. -----

O município efetuou diligências no sentido de aumentar a participação dos fundos comunitárias, facto que se veio a verificar, passando o projeto a ter uma participação de 85%. -----

Na realidade a situação passou a ser a seguinte: -----

	Valor Adjudicação	R. Preços	Total	Comparticipação Centro2020	Erros e Omissões	Receita Própria
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	1.515.800,00	75.790,00	1.591.590,00	1.003.176,83	32.441,98	620.855,15
Empréstimo Contratado	1.328.000,00					

Dada a situação descrita, porque não vamos utilizar a totalidade do empréstimo no financiamento inicial, pretende-se afetar parte do remanescente libertado pelo aumento da taxa de comparticipação nas seguintes obras:-----

“Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Guardas de Segurança”	102.188,77 €
P. O. C. União das Freguesias Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego – Retificação do Acesso a Paredes, saída do IC6 no Lavradio	63.072,16 €
Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Ramal da Quinta da Ribeira	124.698,16 €

Salienta-se que as condições iniciais do empréstimo se mantêm inalterada, salvo no que respeita ao montante a utilizar, valor que passa para 910.814,24€, e às obras a financiar. -----

Do exposto e atendendo a que: -----

a) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina no n.º 2, do artigo 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longos prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

b) Apesar do atual empréstimo de longo prazo (20 anos) estar contratado e visado pelo Tribunal de Contas, no montante de 1.328.000,00€, uma vez que se pretende alterar o montante não executado no investimento inicial e afetá-lo aos investimentos anteriormente identificados, consignando assim parte do empréstimo a estes, dado que o valor global dos empréstimos ultrapassa os 10% das despesas de investimento do Orçamento do exercício, consideramos necessária a autorização da Assembleia Municipal, para que se cumpra o determinado no n.º 2, do artigo 51.º. -----

Propõe-se:-----

a) A aprovação da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de -----

Designação	
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lrvão	620.855,15
“Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Guardas de Segurança”	102.188,77 €
P. O. C. União das Freguesias Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego – Retificação do Acesso a Paredes, saída do IC6 no Lavradio	63.072,16 €

Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Ramal da Quinta da Ribeira	124.698,16 €
	910.814,24

Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo Prazo onde são vertidas as alterações propostas na alínea anterior; -----

b) Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 1.380.000,00 €.-----

c) solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

d) que as diversas deliberações tomadas nos órgãos do município sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

a) A aprovação da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de -----

Designação	
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	620.855,15
"Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Guardas de Segurança"	102.188,77 €
P. O. C. União das Freguesias Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego – Retificação do Acesso a Paredes, saída do IC6 no Lavradio	63.072,16 €
Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Ramal da Quinta da Ribeira	124.698,16 €
	910.814,24



Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo Prazo onde são vertidas as alterações propostas na alínea anterior;-----

b) Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 1.380.000,00 €.-----

c) solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

d) aprovar as deliberações tomadas nos órgãos do município em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Considerando que a entidade financiadora remeteu a proposta de adenda ao contrato, bem como do plano financeiro anexo, à data de 18 de setembro de 2020, o Senhor Presidente da Câmara apresentou estes documentos, dada a urgência da sua aprovação.-----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato de empréstimo e respetivos anexos.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Salientou que quando este procedimento foi lançado o Senhor Presidente já referiu a possibilidade de haver um complemento de verbas, mas na altura não era líquido que isso viesse a acontecer. Face ao que nos é apresentado, há uma comparticipação significativa do Centro 2020, um facto digno de registo.-----

Para esclarecer, temos um empréstimo contratado de 1.328.000€, o valor da adjudicação foi de 1.500.000€. O Município não contratualizou a totalidade do investimento, porque já na altura se previam verbas próprias. Portanto parte deste investimento já se previa ser coberto por receita própria, na altura 263.000€, segundo refere o Senhor Presidente.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Esta era a base de comparticipação que se previa, sendo agora reforçado para cerca de 1.000.000€, que não são cumulativo com os 263.000€? O Senhor Presidente confirmou esta análise. -----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos. -----

11 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS PROTOCOLOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, APROVADOS NO PONTO 4 DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 17 DE ABRIL. -----

Informação

- Conforme o ponto 4 da ata de reunião de câmara de 17 de abril de 2020, foram celebrados vários protocolos com IPSS para atribuição de apoio financeiro, referente a abastecimento de combustível, no âmbito das necessidades excecionais de apoio domiciliário prestado em consequência dos efeitos do Covid-19. -----

- O referido protocolo, na sua cláusula 3.^a refere o prazo, mencionando que o apoio é atribuído enquanto durar o estado de emergência, considerando-se importante a sua extensão ao período em que foi decretado o estado de calamidade, tendo em conta que na prática se mantiveram as condições que justificaram a atribuição do referido apoio. -----

Desta forma propõe-se, que seja colocada à consideração do executivo municipal, a aprovação de prorrogação do prazo constante da cláusula 3.^a dos protocolos já celebrados até 30 de junho de 2020, ou seja, abrangendo o estado de emergência e de calamidade provocado pela pandemia, produzindo efeitos retroativos e imediatos relativamente a todos os protocolos, sem necessidade de adendas aos mesmos. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Prorrogação do prazo dos Protocolos para atribuição de apoio financeiro para aquisição de combustível, aprovados no ponto 4 da reunião de câmara realizada em 17 de abril. -----

12 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ARTES.

Este ponto não foi votado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

13 – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, RELATIVOS AOS POSTOS DOS CTT.-----

**Acordo de Colaboração
Posto CTT na Freguesia de Lorvão**

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a freguesia de Lorvão beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a Freguesia de Lorvão celebrou em 01 de maio de 2004, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços-----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506657957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira-----

E-----

JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507011970, aqui representada pelo seu Presidente, Alípio Rui Félix Batista,-----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Lorvão no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT. -----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.^a

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a: -----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 01 de maio de 2004, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Lorvão; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----



2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2020. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e verificação

1 - A Freguesia de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito. -----

Cláusula 6.^a

Publicidade

Compete à Freguesia de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio da Município de Penacova. -----

Cláusula 7.^a

Vigência e denúncia

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2020.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.^a

Regulação e enquadramento legal

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.^a

Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----

3 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 10.^a

Alteração ao acordo

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.^a

Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2020.-----

Acordo de Colaboração

Posto CTT na Freguesia de Figueira de Lorvão

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----

- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia de Figueira de Lorvão beneficia as populações;-----

- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações; -----

- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----

- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Que a Freguesia de Figueira de Lorvão celebrou em 07 de abril de 2017, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

E -----

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501 304 100, aqui representada pelo seu Presidente, Pedro João Soares Assunção, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de este participar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.ª

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Figueira de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações das partes

1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 07 de abril de 2017, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Figueira de Lorvão; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 37 | 156

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Figueira de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.ª

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Figueira de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros).

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e verificação

1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto.-----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.ª

Publicidade

Compete à Freguesia de Figueira de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.

Cláusula 7.ª

Vigência e denúncia

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2020.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 8.^a

Regulação e enquadramento legal

- 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----
- 2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.^a

Enquadramento orçamental

- 1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.
- 2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----
- 3 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.^a

Alteração ao acordo

- 1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----
- 2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.^a

Cessação do Acordo de Colaboração

- 1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----
- 2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2020.-----

Acordo de Colaboração

Posto CTT na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego celebrou em 22 de julho de 2013, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços-----

Assim entre:-----

Município de Penacova, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

E -----

UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510839959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.^a

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 22 de julho de 2013, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e cumprir na íntegra os horários estabelecidos; -----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 - A Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2020. -----

Cláusula 5.^a



Acompanhamento e verificação

- 1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----
- 2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito. -----

Cláusula 6.ª

Publicidade

Compete à União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----

Cláusula 7.ª

Vigência e denúncia

- 1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2020. -----
- 2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----
- 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 8.ª

Regulação e enquadramento legal

- 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----
- 2 - O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

- 1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código. ---
- 2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----
- 3 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.ª

Alteração ao acordo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.ª

Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2020.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativos aos Postos dos CTT. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

14 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----

14. 1 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DAS MALHADAS; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 43 | 156



Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 46.673,86 (quarenta e seis mil seiscientos e setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na pavimentação da estrada das Malhadas em 100%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 44 | 156



Câmara Municipal de Penacova

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 46.673,86 (quarenta e seis mil seiscientos e setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para pavimentação Estrada das Malhadas, no montante de € 46.673,86, (quarenta e seis mil, seiscientos e setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.2 – FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO PARA PAVIMENTAÇÃO RUA DAS LEIRAS – CÁCEMES; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, no montante de **€34.389,53 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: José Carlos das Neves Alves, em representação da Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 509007740, com sede em Rua da Junta, 3360-293 Sazes de Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na pavimentação da Rua das Leiras – Cáculos em 100%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€34.389,53 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4^a

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5^a

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3.^a está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.^a. -----

Cláusula 6^a

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7^a

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.^a. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8^a

Revisão do Protocolo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Sazes do Lorvão para pavimentação Rua das Leiras – Cávices, no montante de € 34.389,53, (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

14.3 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRA; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, no montante de **€250,00 (duzentos e cinquenta euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. ---



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de motosserra em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020 -----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 50 | 156

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª-----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Figueira de Lorvão para aquisição de motosserra, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.4 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA PINTURA E SINALIZAÇÃO DE VIAS;

Este ponto não foi votado.-----

14.5 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS;

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 893,20 (oitocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de equipamentos e ferramentas em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020. -----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 893,20 (oitocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova para aquisição de equipamentos e ferramentas, no montante de € 893,20 (oitocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

14.6 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL INFORMÁTICO; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 638,40 (seiscentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de material informático em 50%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 638,40 (seiscentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova para aquisição Material Informático, no montante de € 638,40 (seiscentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.7 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO PARA REQUALIFICAÇÃO VIMIEIRO - 2.ª FASE (AUTOS N.º 1, 2 E 3);-----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, no montante de **€ 21.940,17 (vinte e um mil novecentos e quarenta euros e dezassete cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva nº 510839959, com sede em Avenida 16 de Agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes **para apoio na requalificação do Vimieiro – 2.ª fase (autos n.º 1, 2 e 3) em 30 %**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 58 | 156



Câmara Municipal de Penacova

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 21.940,17 (vinte e um mil novecentos e quarenta euros e dezassete cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----

2. O segundo outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.-----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----

2. Mediante pedido fundamentado do segundo outorgante pode o primeiro outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída.-----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1ª.-----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego para Requalificação Vimieiro - 2.ª fase (autos n.º 1, 2 e 3), no montante de € 21.940,17 (vinte e um mil, novecentos e quarenta euros e dezassete cêntimos), correspondente a 30%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.8 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PORTÁTIL;-----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Friúmes e Paradela, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Friúmes e Paradela, no montante de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: António Manuel Andrade Fernandes, em representação da União de Freguesias de Friúmes e Paradela, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510837026, com sede na Rua da Junta N.º 10, 3360-072 Friúmes, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de computador portátil em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Friúmes e Paradela para aquisição de Computador Portátil, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.9 - UNIÃO DAS FRIÚMES E PARADELA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DESTRUIR PAPEL; PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Friúmes e Paradela, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Friúmes e Paradela, no montante de **€ 216,47 (duzentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: António Manuel Andrade Fernandes, em representação da União de Freguesias de Friúmes e Paradela, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510837026, com sede na Rua da Junta N.º 10, 3360-072 Friúmes, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de máquina de destruir papel em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 216,47 (duzentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Friúmes e Paradela para aquisição de máquina destruir papel, no montante de € 216,47 (duzentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.10 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA APLICAÇÃO DE BETUMINOSO; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, no montante de **€22.948,55 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aplicação de betuminoso em 100%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020 -----

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 22.948,55 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1^a.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.-----

Cláusula 4^a

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída.-----

Cláusula 5^a

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3^a está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.^a.-----

Cláusula 6^a

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7^a

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.^a.-----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8^a

Revisão do Protocolo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Figueira de Lorvão para aplicação de betuminoso, no montante de € 22.948,55 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.11 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO PARA AQUISIÇÃO FRIGORIFICO E IMPRESSORA; -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, no montante de **€ 204,65 (duzentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 68 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de Agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes **para apoio na aquisição de frigorífico e impressora em 50 %**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 204,65 (duzentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----
2. O segundo outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.-----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. Mediante pedido fundamentado do segundo outorgante pode o primeiro outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego para aquisição Frigorífico e Impressora, no montante de € 204,65 (duzentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.12 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA LIMPEZA DA MARGEM DO RIO MONDEGO (COIÇO E RAIVA); -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Oliveira e Travanca do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Oliveira e Travanca, no montante de **€ 2.756,00 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Luís Manuel Marques Pechim, em representação da União de freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510838383, com sede em Largo Nossa Senhora da Piedade, 3360-135 Oliveira do Mondego, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na limpeza da margem do rio Mondego (Coíço e Raiva) em 100%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 2.756,00 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes



Câmara Municipal de Penacova

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para limpeza da margem do rio Mondego (Coço e Raiva), no montante de € 2.756,00 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

14.13 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA SINALIZAÇÃO DIVERSA FREGUESIA LORVÃO.

Este ponto não foi votado.-----

15 – PROTOCOLOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS IPSSS DO CONCELHO, LAR DE IDOSOS O CANTINHO DOS MEUS VELHOS E SOLAR BILLADONNES, PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando:-----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual;-----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".-----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E

Centro Social e Paroquial de Lorvão, (IPSS), pessoa coletiva n.º 502 545 852, com sede em Rua do Bairro, Lorvão, aqui representada por Franklim da Fonseca Simões na qualidade de Vice-Presidente, adiante designado por segundo outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excepcional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 74 | 156



Câmara Municipal de Penacova

sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 – O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Santa Casa da Misericórdia de Penacova, (IPSS) pessoa coletiva n.º 501 169 326, com sede em Rua Santo António, n.º 4, 3360-337, Penacova, aqui representada por José António Rodrigues Amaral, na qualidade de Provedor, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excecional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 – O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual; -----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----

Assim entre: -----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 77 | 156



Câmara Municipal de Penacova

GSSDCR – Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, (IPSS), pessoa coletiva n.º 502 545 852, com sede em Rua Nossa Senhora da Conceição, N.º 57, Miro, aqui representada por Maria Gorete Oliveira Nogueira, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excecional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 – O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 78 | 156



Câmara Municipal de Penacova

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual; -----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----

Assim entre: -----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Fundação Mário da Cunha Brito, (IPSS) pessoa coletiva n.º 500 850 534, com sede em Largo Engenheiro Maurício Vieira de Brito, n.º 1, São Pedro de Alva, aqui representada por Engenheiro Ernesto Fonseca Coelho, na qualidade de Presidente do Órgão Executivo, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excepcional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 79 | 156



Câmara Municipal de Penacova

2 – O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual; -----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 80 | 156



Câmara Municipal de Penacova

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira do Lorvão, (IPSS) pessoa coletiva n.º 501 235 850, com sede em Largo Cónego Vieira do Santos, n.º 2, Figueira de Lorvão, aqui representada por Engenheiro Maurício Teixeira Marques, na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excecional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 – O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 81 | 156

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --
E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual; -----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----

Assim entre: -----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E

Solar Billadonnes – Casa de Saúde e Repouso, pessoa coletiva n.º 507 127 218, com sede em Travessa de Billadonnes, n.º 6, Telhado, 3360-062, Figueira de Lorvão, aqui representada por ---, na qualidade de ---, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª



Câmara Municipal de Penacova

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excecional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 - O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)

1 - O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho. -----

2 - O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 - O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 83 | 156



Câmara Municipal de Penacova

A situação pandémica que o país atravessou e continua a atravessar, alterando hábitos e cuidados a ter nas nossas rotinas diárias, acarreta exigências excecionais, nomeadamente utilização de diversos equipamentos de proteção individual; -----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a saúde, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Lar de Idosos O Cantinho dos Meus Velhos, pessoa coletiva n.º 504 012 061, com sede em Cheira, 3360-184, Penacova, aqui representada por ---, na qualidade de ---, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O segundo outorgante tem desenvolvido um trabalho excecional na luta contra a propagação do SARS-Cov-2, nomeadamente através de medidas de contenção como a utilização de equipamentos de proteção individual por forma a proteger tanto os seus funcionários como os seus utentes, tendo originado para o segundo outorgante um gasto elevado na aquisição dos referidos equipamentos, sendo atribuído para o efeito um apoio financeiro relativo à obtenção de equipamentos de proteção individual. -----

2 - O presente Protocolo é celebrado no âmbito da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 que determinou o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual para todos os que prestam cuidados de saúde. Por conseguinte, as devidas entidades passaram a utilizar este tipo de equipamentos em larga escala, acarretando custos elevados. -----

Cláusula 2.ª

(Apoio)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 84 | 156



Câmara Municipal de Penacova

1 – O referido apoio será até ao montante de 50% das despesas realizadas em equipamentos de proteção individual desde o dia 19 de março até ao dia 30 de junho.-----

2 – O montante do apoio atribuído pelo Município e Penacova somado a qualquer outro apoio público não pode ultrapassar 100% do valor da despesa. -----

3 – O pagamento é feito mediante apresentação de fatura, ondem constem, de forma discriminada todos os equipamentos de proteção individual adquiridos e respetivas quantias. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo terá efeitos retroativos aplicando-se ao período de 19 de março de 2020 a 30 de junho de 2020. -----

Cláusula 4.ª

(Disposições finais)

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP ---, com a classificação orçamental ----. --

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Protocolos para atribuição de apoio financeiro às IPSS do concelho, Lar de Idosos O Cantinho dos Meus Velhos e Solar Billadonnes, para aquisição de EPI'S. -----

16 - PRORROGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CAMARA DE 10/07/2020, REFERENTE AO PONTO 14 – “RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA INTERMUNICIPAL APIN NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2020”. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que os pontos 16) a 20), se referem a um conjunto de deliberações, no âmbito do processo da APIN, que se consideraram necessárias depois da avaliação efetuada, em que se concluiu que seria mais prejudicial para todos, município, empresa e munícipes, seguir por uma solução de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 85 | 156

conflito. Iria aumentar o nível de confusão junto das populações, pelo que entendemos que seria mais prudente fazer essa negociação. -----

Em relação aos pontos 16), trata-se de prorrogar a deliberação tomada em reunião de camara de 10/07/2020, uma vez que o Município de Penacova pretendia a partir de abril reassumir a gestão direta do sistema municipal de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o que não se veio a verificar. Assim propõe-se prorrogar a deliberação anterior, aprovando o tarifário da APIN até a saída do Município de Penacova estar consumada. -----

Relativamente ao ponto 17), pela mesma ordem de raciocínio, como a intenção seria que a partir do mês de abril o Município passar a ter a gestão direta do sistema, foi aplicado o tarifário Covid apenas para os meses de fevereiro e março, aplicando a empresa também a abril. Como pretendíamos sair no final de março, deliberámos apenas para fevereiro e março, propondo-se agora formalizar a sua aplicação também no mês de abril. -----

O ponto 18) refere-se aos tarifários sociais, que de acordo com a lei, quando a entidade gestora é diferente, são assumidos pelos Municípios, sendo que este protocolo visa formalizar essa questão. ----

Quanto ao ponto 19), trata-se de uma adenda a uma deliberação já tomada, referente ao protocolo da prestação dos serviços do Município à APIN, uma vez que a empresa não tem recursos humanos em Penacova, sendo prestados pelos colaboradores do Município. -----

Este protocolo faz o enquadramento para que a empresa compense financeiramente o Município pelos encargos que está a ter, essencialmente com pessoal afeto ao serviço. Estava celebrado com todos os Município até 30 de junho e esta adenda estende esse prazo até ao final do ano. -----

O último ponto é uma proposta de deliberação para a obtenção de financiamento para os investimentos junto do BEI. -----

Neste caso há um duplo sentido, por um lado estando o Município de Penacova dentro da empresa não a prejudicar em relação a este financiamento, que será fundamental para a execução dos investimentos. -----

Por outro lado também temos que estar solidários com esta decisão, porque formalmente, na missiva que enviámos à APIN relativamente ao nosso enquadramento e à solicitação de reunião para podermos iniciar o processo de negociação da saída, dizemos claramente que enquanto estivermos dentro não queremos abdicar do investimento, naturalmente. Se temos obrigações também temos direitos e portanto mantendo-se o Município de Penacova formalmente dentro, queremos ser parte interessada nos investimentos da empresa. Também é verdade que não nos está a excluir, pois da listagem constam quatro investimentos em Penacova. -----

Diria que nessa matéria a empresa está a ser coerente com aquilo que defende. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Salientou que como o Senhor Presidente acabou de explanar, de forma clara, abordando os quatro pontos que constam da ordem de trabalhos, está claramente a dizer que Penacova não sai da APIN e que, em boa verdade, a deliberação, quer da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, nesta matéria, não vai ter seguimento. -----

Em reuniões anteriores sempre foi dito que a partir do dia 1 de abril o Município avocava a gestão direta do sistema municipal. A APIN veio defender os seus direitos e remete uma proposta de indemnização de um valor exorbitante e não fundamentado, na minha perspetiva, porque se Penacova caísse, sendo um dos maiores Municípios, tudo levaria a crer que haveria uma exclusão da APIN. -----

Este dilema manteve-se, a determinada altura o Município assumiu este serviço, as leituras dos contadores foram feitas por funcionários da Câmara e depois, sem que também tivéssemos conhecimento, verificámos que a APIN já andava novamente a fazer essas leituras, não sei se com os nossos leitores cobradores ou de forma independente. Por vezes até parecia que faziam as leituras de um lado e do outro, embora não acredite que tenha sido assim, por uma questão de bom senso. -----

Em suma: neste momento há ou não intenção de a Câmara sair da APIN? -----

Coloco esta questão, porque se a intenção é não sair da APIN temos de o dizer claramente às pessoas. Não podemos tomar aqui decisões que colidem com tudo o que foi deliberado, por órgãos soberanos, como é o caso da Assembleia Municipal, como se nada tivesse acontecido. -----

Neste contexto precisamos saber qual a estratégia nesta matéria. Se bem nos lembramos quando foi dado conhecimento do parecer a rebater todas as questões da APIN também fomos solidários. -----

Mas, de uma vez por todas, temos de perceber se ficamos ou não, se alguém sabe. Se a decisão é ficar, temos que explicar claramente às pessoas e assumimos essa corresponsabilidade. Percebo que se Penacova sair a APIN corre sérios riscos e portanto a questão é mais abrangente do que pode parecer. -----

Por outro lado, se bem nos lembramos, a nossa proposta na Assembleia Municipal, que de certo modo foi depois deturpada com a comunicação interna, incluía também a preocupação com o investimento. Mas, como se diz “não se pode ter sol na eira e chuva no nabal” este é um grande imbróglio e a determinada altura já não sabemos o que se pretende fazer. -----

Já vimos hoje que o Senhor Presidente está a remeter decisões para o próximo executivo. Pergunto: da informação de que dispõe neste momento, está em condições de nos dizer se este assunto não vai também transitar para o próximo Executivo? -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu: -----

Depois de todos estes meses, no final de junho chegámos todos à conclusão que para resolver esta questão tínhamos duas formas: uma hipótese seria à força, fazendo pressão face ao parecer jurídico que temos. A outra hipótese seria a negociação com a empresa. -----

Dessa análise concluímos que o melhor era optar pela negociação, pois a outra possibilidade poderia ser mais prejudicial, começando pela dupla faturação. A APIN iria continuar a faturar e apenas a podíamos impedir pela via judicial, no entanto, segundo o parecer, seria a empresa a colocar a ação ao Município e não o contrário, pois tínhamos o direito de recuperar a gestão direta. -----

Apesar disso, a APIN não iria reconhecer o direito que eventualmente podemos ter, ia manter o procedimento, nomeadamente na questão da faturação, o que iria causar mais confusão para as pessoas. -----

Mediante este facto, entendemos que seria mais avisado fazer a negociação com a APIN. Formalizámos o nosso entendimento, de que tínhamos direito de fazer a gestão direta a partir do dia 1 de abril e que não abdicávamos da questão do investimento enquanto estivéssemos na empresa. Se temos obrigações temos que manter os mesmos direitos. -----

Solicitei ainda uma reunião, no sentido de começarmos a avaliar e negociar a saída da empresa, tendo por base as nossas posições e as posições da APIN que compreende o estudo da indemnização que eventualmente podíamos ter de pagar. -----

Aguardamos que a APIN possa iniciar esse processo de negociação, tendo em conta que do parecer jurídico se infere que não deve ser o Município colocar a APIN em Tribunal. Portanto é necessário negociar, sendo que também temos alguns pontos fortes nessa mesma negociação. -----

Se me perguntar diretamente o que quero fazer, quero negociar a saída, não tenho qualquer dúvida e já amanhã, se possível. Como já disse vai chegar o tempo em que o único a quer sair sou eu, mas essa é outra questão. Eu, Humberto Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, quero sair da APIN amanhã. Até porque é para isso que estamos mandatados pela Assembleia Municipal. --

Assim sendo, enquanto a Assembleia Municipal não deliberar coisa diferente mantém-se a decisão tomada. Da minha parte e da análise que fizemos terá de ser sempre com negociação. -----



Câmara Municipal de Penacova

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Focando-se no ponto 20) – Autorização de obtenção de financiamento junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito do Programa Portugal 2020 pela APIN E.I.M., S.A., coloca a seguinte questão:-----

Se sem este financiamento já estaríamos onerados, pelo menos na perspetiva da APIN, com aproximadamente oito milhões de euros, aprovando este financiamento e como diz o Senhor Presidente, se quisermos sair amanhã ou para semana, isso não constitui um ónus ainda pior?-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Confessou que não sabe responder. A única questão é, sendo coerente, se estamos na APIN com obrigações, também que estar com os direitos, nomeadamente com a prerrogativa do investimento.---

Foram tecidas mais algumas considerações e nesse seguimento **o Senhor Presidente** informou que iria retirar o ponto 20), para que todos possam refletir sobre este assunto e decidir em conformidade.

Reafirmo que quero sair da APIN e nesse sentido vamos ser todos convocados, assim como o grupo de trabalho, para avaliar o trabalho que o Dr. Jorge Torres elaborou. Não estou surpreendido com o seu teor, mas se a saída da APIN é uma questão de tarifário, tal como presumia, então temos de refletir se o preço que temos a pagar compensa. -----

A minha reflexão está feita, para mim compensa, eu quero sair, que não haja dúvidas acerca disso. Agora se depois formos analisar os prós e contras, podemos concluir que afinal talvez não se justifique. Embora eu não esteja nada surpreendido com o que ali consta. -----

Em relação aos restantes pontos resultam do facto de ainda não termos saído da empresa, o que assumo com toda a clareza, sendo que relativamente ao ponto 19) é do nosso interesse que seja aprovado, para que a APIN possa transferir a verba. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Na reunião de camara de 10/07/2020 aprovou a câmara municipal as alterações que a APIN introduziu nos tarifários e que aplicou aos consumidores de Penacova nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020. -----

Pretendia o Município de Penacova a partir de abril reassumir a gestão direta do sistema municipal de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. -----

Entende também a APIN que, até a saída formal, continua a ser a entidade gestora de pleno direito do sistema municipal de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente com a emissão das faturas.-----

Apesar do Município de Penacova ter outro entendimento, reiterando tudo o que disse até ao momento para basear a sua saída da APIN, mas na defesa do superior interesse das populações e até a saída estar concretizada, o Município de Penacova não emitirá faturas, evitando assim a duplicação com as emitidas pela APIN.-----

Assim, face ao supra exposto, propõe-se que a câmara municipal, delibere e aprove/ratifique: -----

- Prorrogar a deliberação tomada em reunião de camara de 10/07/2020, aprovando o tarifário da APIN até a saída do Município de Penacova estar consumada. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 a favor e 2 contra, prorrogar a deliberação tomada em reunião de camara de 10/07/2020, aprovando o tarifário da APIN até a saída do Município de Penacova estar consumada. -----

Votaram contra os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. ---

17 - PRORROGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CAMARA DE 10/07/2020, REFERENTE AO PONTO 15 – “MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA RELATIVA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO COVID-19 – REDUÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS, NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2020” -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 90 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Na reunião de camara de 10/07/2020 aprovou a câmara municipal a aplicação no município de Penacova nos meses de fevereiro e março das medidas de apoio que a APIN para as famílias, atividades económicas e instituições, na sequência da necessidade de resposta à situação de crise epidemiológica, nos moldes anteriormente enunciados. -----

Pretendia o Município de Penacova a partir de abril reassumir a gestão direta do sistema municipal de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. -----

Entende também a APIN que, até a saída formal, continua a ser a entidade gestora de pleno direito do sistema municipal de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente com a emissão das faturas.-----

Apesar do Município de Penacova ter outro entendimento, reiterando tudo o que disse até ao momento para basear a sua saída da APIN, mas na defesa do superior interesse das populações e até a saída estar concretizada, o Município de Penacova não emitirá faturas, evitando assim a duplicação com as emitidas pela APIN.-----

Assim, face ao supra exposto, propõe-se que a câmara municipal, delibere e aprove/ratifique:-----

- A aplicação no município de Penacova no mês de abril, das medidas de apoio que a APIN aprovou para as famílias, atividades económicas e instituições, na sequência da necessidade de resposta à situação de crise epidemiológica. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aplicação no município de Penacova no mês de abril, das medidas de apoio que a APIN aprovou para as famílias, atividades económicas e instituições, na sequência da necessidade de resposta à situação de crise epidemiológica. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em relação a esta matéria, aproveitou para informar que provavelmente nas próximas faturações da APIN os valores sejam significativos, na maioria dos clientes. Uma forma de minorar esta questão, se a APIN aceitasse, e se assim fosse deliberado pelo Executivo, era eventualmente estender o tarifário Covid por mais alguns meses. -----

Poderão dizer que aquando do tarifário Covid pagavam pouco e agora aumentou, mas isso não é verdade, as pessoas não ficam prejudicadas, porque o sistema vai correr todo o período de faturação, retira o que já faturou antes e faz a mesma proporção relativamente aos meses da Covid. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 91 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Isto pela simples razão de que como não fizemos leituras no período Covid, quando deveríamos ter feito, muitos dos clientes têm estimativas baixas e tem-lhe sido faturados valores reduzidos. É necessário pelo menos uma segunda leitura, para que os consumos se aproximem dos reais. -----

Para dar exemplo de dois clientes que foram objeto de análise, em quatro faturas um cliente pagou 19,37€ e tem um crédito de 6.87€. Ou seja, em bom rigor pagou, em quatro meses 13,00€. Outro cliente que pagou 40,81€, tem um crédito de 33,64€, pelo que em quatro meses pagou 7,00€. -----

Significa isto que quando a leitura real for efetuada, os consumos são superiores, mas os clientes não são prejudicados em relação aos escalões, porque o consumo é estendido em função do período que abrange. Uma fatura que incluía 35 dias, por exemplo, no primeiro escalão não são 5 m³, mas sim 5,80m³. -----

18 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A APIN REFERENTE AO REGIME DE ATRIBUIÇÃO E FINANCIAMENTO DE TARIFAS SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS. -----

Protocolo celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.
referente ao

Regime de Atribuição e Financiamento de Tarifas Sociais para Prestação dos Serviços de Águas

Entre -----

O Município de Alvaiázere, pessoa colectiva n.º 506 605 949, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Célia Margarida Gomes Marques, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Ansião, pessoa colectiva n.º 506 605 930, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal António José Vicente Domingues, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Castanheira de Pêra, pessoa colectiva n.º 506 731 324, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, com poderes necessários para o acto, -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 92 | 156



Câmara Municipal de Penacova

O Município de Figueiró dos Vinhos, pessoa colectiva n.º 506 546 381, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Fernandes de Abreu, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Góis, pessoa colectiva n.º 506 613 399, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, com poderes necessários para o acto, -----

O Município da Lousã, pessoa colectiva n.º 501 121 528, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Correia Antunes, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa colectiva n.º 506 811 883, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Pacheco Brito Dias, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Pedrógão Grande, pessoa colectiva n.º 507 011 937, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Penacova, pessoa colectiva n.º 506 657 957, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Penela, pessoa colectiva n.º 506 778 037, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Vila Nova de Poiares, pessoa colectiva n.º 505 371 600, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Miguel Sousa Henriques, com poderes necessários para o acto, -----

doravante designados por **MUNICÍPIOS**, -----

e-----

APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., pessoa colectiva n.º 515 515 507, com sede Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob n.º 515 515 507, igual ao NIPC, aqui representada pelo seu Membro do Conselho de Administração, Luís Miguel Correia Antunes, representante do Município da Lousã, doravante designada por **APIN E.I.M., S.A.** -----

Considerando que:

i. Os **MUNICÍPIOS** *supra* identificados decidiram integrar os respectivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 93 | 156



Câmara Municipal de Penacova

resíduos urbanos, de forma a que os mesmos sejam explorados conjuntamente, constituído para o efeito o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;-----

ii. Para o efeito, constituíram, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a empresa local intermunicipal sob a forma de sociedade anónima denominada APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Nova Penela, rés-do-chão, loja C, na Vila de Penela, perante a Notária Cândida Marina Correia Sintra, tendo a empresa iniciado a sua actividade em 22 de Agosto de 2019;-----

iii. A APIN E.I.M., S.A., tem por objecto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares;-----

iv. Os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços objecto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, decidiram que o sistema deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, constituída com participação exclusiva dos Municípios no respectivo capital social, tendo outorgado, em 2 de Outubro de 2019, o respectivo contrato de gestão delegada, nos termos do disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos na APIN - E.I.M., S.A.; ----

v. O contrato de gestão delegada estabelece no n.º 6 da Cláusula 21.ª sob a epígrafe *Tarifário*, que a *Entidade Gestora aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos*.-----

vi. Por sua vez, prevê o Regulamento n.º 922/2019 – *Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos* - no seu artigo 119.º e sob a epígrafe *Tarifários especiais* – o seguinte: -----

1 - Os Utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais: -----

a) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) e para famílias numerosas, conforme definição da alínea ii) e jj) do Artigo 6.º, respetivamente, *será aplicada pela Entidade Gestora aos Utilizadores e agregados familiares cuja identificação e período durante o qual usufruirão da mesma seja, para esse efeito, comunicada pelos Municípios à Entidade Gestora, conforme Decreto -Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;* -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 94 | 156



Câmara Municipal de Penacova

b) A **comunicação a submeter pelos Municípios à Entidade Gestora**, nos termos da alínea anterior, deve ser acompanhada de informação que evidencie, de forma consistente e fundamentada, a **qualificação desses Utilizadores domésticos como auferindo Menores Rendimentos e/ou essas famílias como sendo Famílias Numerosas**; -----

c) Para **Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) é atribuída a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, bem como a redução das tarifas variáveis nos seguintes moldes e constantes no Anexo V**: i) Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³ para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento; ii) Na redução do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos; -----

d) Para utilizadores domésticos com famílias numerosas, a redução das tarifas variáveis é feita nos seguintes moldes e constantes no Anexo V: i) No alargamento dos escalões de consumo em 3 (três) m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. -----

2 — O financiamento dos tarifários sociais é suportado pelos Municípios mediante protocolo a estabelecer com a Entidade Gestora. (destaques nossos) -----

Acordaram os MUNICÍPIOS e a APIN E.I.M., S.A. a celebração do presente *protocolo*, o qual há-de regular-se pelas condições e disposições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objecto

1. O regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelos Municípios territorialmente competentes e a aplicar a clientes finais no fornecimento dos serviços de águas, encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro.-----

2. A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. -----

3. Estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma legal que *compet*e ao Município aderente o *financiamento da respectiva tarifa social*. -----

4. Acrescenta-lhe o n.º 2 do mesmo preceito legal que **quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do Município, o financiamento da tarifa social é suportado por cada Município** na exacta medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social. (destaque nosso) -----

5. Desta forma, o presente Protocolo destina-se a estabelecer as condições de financiamento da tarifa social pelos Municípios à APIN, E.I.M., S.A.. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 95 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula Segunda

Fixação da Tarifa Social

Compete aos Municípios, nas deliberações das respectivas assembleias municipais, fixar o valor do desconto e/ou isenção a aplicar aos consumidores finais e ainda fixar os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.-----

Cláusula Terceira

Atribuição da Tarifa Social

1. Compete à Câmara Municipal dos respectivos Municípios promover a instrução e decidir sobre a atribuição da tarifa social aos clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.-----

2. Compete aos Municípios informar a APIN, E.I.M., S.A. sobre quais os clientes finais que preenchem os pressupostos legais para a atribuição da tarifa social. -----

Cláusula Quarta

Aplicação da Tarifa Social

1. A aplicação da tarifa social é da responsabilidade da APIN, E.I.M.. -----

2. Para tal, os Municípios deverão prestar todas as informações necessárias à APIN, E.I.M., S.A. para esse efeito. -----

3. Após a aplicação da tarifa social, a APIN, E.I.M., S.A. deverá comunicar os respectivos valores aos Municípios. -----

Cláusula Quinta

Aplicação de Tarifas Bonificadas

1. Em virtude de situações excecionais vivenciadas pela População dos municípios que integram o Sistema e de forma a amenizar as consequências nefastas aduzidas pela referida situação excecional, podem os municípios deliberar pela aprovação de uma tarifa bonificada a ser aplicada por um período limitado de tempo. -----

2. A aplicação excepcional do tarifário bonificado pode abranger clientes domésticos e não domésticos; -----

3. O impacto financeiro decorrente da aplicação do regime excepcional acima referido será suportado por cada Município, em função do número de clientes facturados em cada um dos Municípios e no período em que decorrer o referido regime excepcional, mediante o pagamento de uma compensação à APIN E.I.M., S.A. nos termos do disposto na cláusula seguinte. -----

Cláusula Sexta



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 96 | 156



Financiamento da Tarifa Social e Tarifas Bonificadas

1. Compete aos Municípios o financiamento das respectivas tarifas sociais. -----
2. Após comunicação pela APIN, E.I.M., S.A. aos Municípios dos valores das tarifas sociais aplicadas, os Municípios dispõem do prazo de 30 dias para efectuar o pagamento das respectivas quantias, respeitantes ao desconto ou isenção de tarifa. -----
3. A não entrega dos valores referidos no prazo de 60 dias tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade fornecedora. -----

Cláusula Sétima

Manutenção da Tarifa Social

1. Compete aos Municípios a verificação anual da manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social aos clientes finais. -----
2. Após verificação, deverão nos Municípios informar a APIN, E.I.M., S.A. sobre a cessação de aplicação da tarifa aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da facturação do mês seguinte à prestação da informação. -----

O presente Protocolo é composto por 11 páginas e feito em doze exemplares com igual força legal, os quais depois de lidos e em sinal de confirmação do seu conteúdo vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, nas qualidades de cada um dos intervenientes. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar o Protocolo celebrado entre o Município de Penacova e a APIN referente ao Regime de Atribuição e Financiamento de Tarifas Sociais para Prestação dos Serviços de Águas. -
Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. ----

19 - ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS.-----

Adenda ao *Protocolo* celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Interior, E.I.M., S.A. para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos

Entre -----

O Município de Alvaiázere, pessoa colectiva n.º 506 605 949, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Célia Margarida Gomes Marques, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Ansião, pessoa colectiva n.º 506 605 930, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal António José Vicente Domingues, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Castanheira de Pera, pessoa colectiva n.º 506 731 324, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Figueiró dos Vinhos, pessoa colectiva n.º 506 546 381, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Fernandes de Abreu, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Góis, pessoa colectiva n.º 506 613 399, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, com poderes necessários para o acto, -----

O Município da Lousã, pessoa colectiva n.º 501 121 528, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Correia Antunes, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa colectiva n.º 506 811 883, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Pacheco Brito Dias, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Pedrógão Grande, pessoa colectiva n.º 507 011 937, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Penacova, pessoa colectiva n.º 506 657 957, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira, com poderes necessários para o acto, -----

O Município de Penela, pessoa colectiva n.º 506 778 037, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes necessários para o acto, -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 98 | 156



Câmara Municipal de Penacova

O Município de Vila Nova de Poiares, pessoa colectiva n.º 505 371 600, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Miguel Sousa Henriques, com poderes necessários para o acto, doravante designados por **MUNICÍPIOS**,-----

E -----

APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., pessoa colectiva n.º 515 515 507, com sede Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob n.º 515 515 507, igual ao NIPC, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Humberto José Baptista Oliveira, representante do Município de Penacova, Luís Miguel Correia Antunes, Vogal, representante do Município da Lousã e Eugénia Paula Rodrigues Gomes, Vogal, representante do Município de Penela, com poderes necessários para o efeito ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21.º dos estatutos da empresa, doravante designada por **APIN E.I.M., S.A.** -----

Considerando que:

- Os Contraentes celebraram um *Protocolo* em 8 de Janeiro de 2020, através do qual os MUNICÍPIOS se comprometeram a disponibilizar à APIN, E.I.M., S.A. todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira pela APIN, E.I.M., S.A., em virtude da mesma não se encontrar em condições de prestar os referidos serviços aos onze Municípios na sua plenitude;-----
- Nos termos acordados, o *Protocolo* vigoraria até ao final do primeiro semestre de 2020, isto é, até ao final do mês de Junho de 2020;-----
- A APIN, E.I.M., S.A. comunicou aos MUNICÍPIOS a impossibilidade de assumir na íntegra a gestão e operação dos serviços de gestão de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos de forma autónoma no final do mês de Junho de 2020, por falta de meios técnicos e humanos; -----
- Os Contraentes encontram-se de acordo em prorrogar o prazo estabelecido na *Cláusula Segunda* do *Protocolo* até ao final do segundo semestre de 2020, isto é, até ao final do mês de dezembro de 2020; -----

É livremente e de boa-fé celebrada a presente adenda ao *Protocolo* celebrado no dia 8 de janeiro de 2020 a qual há-de regular-se pelas condições e disposições constantes da cláusula seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 99 | 156



Câmara Municipal de Penacova

CLÁUSULA ÚNICA – Os Primeiros e a Segunda outorgantes alteram a *Cláusula Segunda* do *Protocolo* celebrado entre ambos no passado dia 8 de janeiro de 2020, mediante o qual os MUNICÍPIOS se comprometeram a disponibilizar à APIN, E.I.M., S.A. todos os recursos e meios necessários para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, mediante contrapartida de pagamento de compensação financeira pela APIN, E.I.M., S.A. até ao final do primeiro semestre de 2020, passando aquela a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula Segunda

Prazo

O presente protocolo vigorará até ao final do segundo semestre do ano de 2020. -----

Logo que se verifique o cumprimento das condições necessárias por parte da APIN, S.A. de, autonomamente, prestar os serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o prazo poderá ser reduzido relativamente a cada um dos MUNICÍPIOS. -----

A presente adenda é composta por seis páginas e feita em doze exemplares com igual força legal, os quais depois de lidos e em sinal de confirmação do seu conteúdo vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, nas qualidades de cada um dos intervenientes. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Penacova e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

20 - AUTORIZAÇÃO DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA PORTUGAL 2020 PELA APIN E.I.M., S.A. -----

Este ponto não foi votado. -----

O **Senhor Presidente** reiterou que este assunto fica adiado, para reflexão, tendo em conta as leituras técnicas e políticas que se podem fazer de uma deliberação neste sentido, sendo qualquer uma delas arriscada, reconhece. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Reunindo o conjunto destes pontos, faz uma declaração de voto global sobre a APIN, com a retirada do ponto 20).-----

Declaração de Voto: -----

Começo por destacar que do conjunto de todos estes pontos resulta alguma ambiguidade da parte da parte da Câmara Municipal. Atenta à fase em que estamos, esta ambiguidade é prejudicial, quer para as pessoas, quer para o Município de Penacova e portanto não me revejo nessa ambiguidade. -----

De resto, com toda a frontalidade, também me sinto um pouco inibida em participar destas deliberações da APIN. Reconheço que o Senhor Presidente tem vontade de sair, já o disse e portanto esta reflexão não lhe diz diretamente respeito, mas fico com a ideia que quase estamos a protelar o processo em busca do tal momento político, que já vivenciámos há pouco tempo. -----

Portanto não quero de todo que se crie esse momento político, penso que todos devemos unir esforços no sentido de atingir a melhor solução, a breve prazo e este Executivo tem, ainda agora teve, mais uma prova que estamos disponíveis para fazer esse caminho convosco.-----

A razão do meu voto é justamente esta.-----

21 - PROPOSTA DE REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação da Revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020, que vem na sequência da delegação de competências na área da educação, com o reconhecimento da receita e da despesa que lhe são inerentes.-----

De acordo com o documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020. -----

Mais deliberou submeter o assunto á aprovação da Assembleia Municipal. -----

22 – RATIFICAÇÃO DO COMPROMISSO DA RBL RELATIVO AOS PASSES ESCOLARES DO ANO LETIVO 2020/2021. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 101 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Tendo por base a informação da Transdev conforme solicitado superiormente, informamos que a receita de passes escolares estimada para o ano letivo 2020/2021 é de 154.162,80€. Assim, no período de setembro a dezembro de 2020 o valor estimado é de 46.248,84€ e de janeiro a junho de 2021 é de 107.913,96€.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o compromisso da RBL relativo aos Passes Escolares do ano letivo 2020/2021.

23 - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO AEP (PROCOLOS).

O **Senhor Presidente da Câmara** destacou que este ponto se refere ao fornecimento de refeições ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo, através de protocolos com as IPSS.

A questão do valor foi articulada, nomeadamente com o Presidente do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, Eng.º Maurício, valor esse de que não quis abdicar. Está no seu direito, precisamos que as refeições sejam fornecidas, mas em função disso também foi ajustado o prazo, que não será até final do ano letivo, como estava previsto, mas sim até 31 de dezembro de 2020 e entretanto teremos de repensar este assunto.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 502 545 852, aqui representada pelo seu Vice-Presidente, Franklim da Fonseca Simões, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Fornecimento de refeições na Escola do 1º Ciclo da Avelreira, Centro Escolar de Lorvão e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Avelreira e S. Mamede, no ano letivo 2020/2021.

Cláusula Segunda



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

(Prazo)

O fornecimento de refeições será de 21 setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.-----

Cláusula Terceira

(Do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021:-----

1. Financia o fornecimento de refeições no valor de 2,45€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor por refeição, aos alunos do Centro Escolar de Lorvão.-----
2. Financia o fornecimento de refeições no valor de 2,57€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor por refeição, aos alunos da Escola do 1º Ciclo da Aveleira e às crianças dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Aveleira e S. Mamede.-----

Cláusula Quarta

(Do segundo outorgante)

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021, e compromete-se:-----

1. A fornecer refeições para as Escolas do 1º Ciclo de Aveleira e Lorvão e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Aveleira, Lorvão e S. Mamede.-----

Número de alunos a abranger:-----

Escola do 1º CEB da Aveleira: 13 alunos-----

JI da Aveleira: 11 alunos-----

Centro Escolar de Lorvão: 63 alunos-----

JI de S. Mamede: 8 alunos-----

2. A fornecer as refeições de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade.-----
3. A confeccionar as refeições nas instalações do Centro com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção.-----
4. A garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação.-----
5. A garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação.-----
6. A cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 103 | 156



Câmara Municipal de Penacova

7. A transportar as refeições para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril. -----
8. A fornecer guardanapos de papel. -----
9. No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”.
10. A enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt). -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

PROTOCOLO

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENACOVA segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 169 326, aqui representada pelo seu Provedor, José António Rodrigues Amaral, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Fornecimento de refeições na Escola do 1º Ciclo de Penacova, no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Penacova e no Centro Escolar do Seixo no ano letivo 2020/2021.-----

Cláusula Segunda

(Prazo)

O fornecimento de refeições será de 21 setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.-----

Cláusula Terceira

(Do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, no ano letivo 2020/2021, financia o fornecimento de refeições no valor de 2,45€ por refeição, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Quarta

(Do segundo outorgante)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O segundo outorgante colabora com o Município no fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021, e compromete-se: -----

- a) A fornecer refeições para o Centro Escolar do Seixo, EB1 de Penacova e Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Penacova, sendo a sua confeção efetuada nas instalações da cozinha da EB1 de Penacova; -----
- b) A fornecer as refeições de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade; -----
- c) A confeccionar as refeições com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção; -----
- d) A garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação; -----
- e) A garantir o cumprimento das captações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação; -----
- f) Cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar; -----
- g) A transportar as refeições para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril; -----
- h) A assegurar a arrumação, limpeza, desinfeção e higienização das instalações e dos equipamentos que lhe sejam cedidos, sem encargos adicionais para o Município de Penacova e com utilização de produtos e meios próprios, para que se assegurem as condições necessárias ao correto funcionamento ao longo da vigência do protocolo, visando a utilização de produtos adequados a cada local e equipamentos, nomeadamente desinfetantes aprovados pela Direção Geral de Veterinária e/ou no caso das instalações sanitárias e corredores, produtos aprovados pela Direção Geral de Saúde; -----
- i) A proceder à lavagem dos utensílios de cozinha cedida, louças, entre outros necessários à confeção das refeições e respetivo serviço, devendo assegurar diariamente o seu transporte para as suas instalações, de forma a proceder à sua higienização, sempre e quando os estabelecimentos não disponham de condições de lavagem das louças -----
- j) A assegurar a afetação de pessoal suficiente à confeção e transporte das refeições, sendo obrigatório a presença de um cozinheiro, sem prejuízo da entidade adquirente optar por outra solução, sem colocar em causa a qualidade e a celeridade que o serviço exige, sendo que,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 105 | 156



Câmara Municipal de Penacova

sempre que tal se verifique, efetuar o reforço de pessoal sem encargos para a entidade adquirente;-----

k) Colocar os equipamentos e materiais que estejam em falta na cozinha cedida que sejam necessários ao bom funcionamento do serviço, incluindo a implementação do sistema de gestão para a segurança alimentar baseado nos princípios do HACCP;-----

l) A ser responsável sua limpeza e manutenção das instalações do refeitório da EB1 de Penacova: a cozinha, a copa, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos;-----

m) A ser responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta os encargos resultantes da reparação dos equipamentos, colocados à sua disposição pela entidade adquirente, indispensáveis para assegurar o uso normal dos mesmos;-----

n) A repor todo o material de serviço da cozinha da EB1 de Penacova (tachos, tabuleiros, conchas, escumadeiras, pinças, etc.), independentemente das causas do desaparecimento;--

o) A fornecer guardanapos de papel;-----

p) A enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt);

q) No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” e de acordo com a informação da DGEE com a orientação da DGS e colaboração das Forças Armadas “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19”.-----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.-----

PROTOCOLO

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 106 | 156



Câmara Municipal de Penacova

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente, Maurício Teixeira Marques, é celebrado o presente protocolo.-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão e Espinheira e na Escola do 1º Ciclo de Figueira de Lorvão no ano letivo 2020/2021.-----

Cláusula Segunda

(Prazo)

O fornecimento de refeições será de 21 setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.-----

Cláusula Terceira

(Do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021:-----

1. Financia o fornecimento de refeições no valor de 2,45€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por refeição, às crianças da educação pré-escolar da freguesia de Figueira de Lorvão e de Sazes de Lorvão.-----
2. Financia o fornecimento de refeições, no valor de 2,65€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, na Escola do 1º Ciclo de Figueira de Lorvão.-----

Cláusula Quarta

(Do segundo outorgante)

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021, e compromete-se:-----

1. A fornecer refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Sazes de Lorvão e Escola do 1º CEB de Figueira de Lorvão.-----

Número estimado de crianças a abranger:-----

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão: 35 crianças;-----

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Sazes de Lorvão: 13 crianças;-----

Escola do 1º CEB de Figueira de Lorvão: 58 crianças.-----

2. A fornecer as refeições de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 107 | 156



Câmara Municipal de Penacova

3. A confeccionar as refeições nas instalações do Centro com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção. -----
4. A garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação. -----
5. A garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação.-----
6. A cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar. -----
7. A transportar as refeições para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril. -----
8. A fornecer guardanapos de papel. -----
9. No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”.
10. A enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt). -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

PROTOCOLO

ENTRE: -----
MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e -----
FUNDAÇÃO MÁRIO DA CUNHA BRITO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 500 850 534, aqui representada pelo Presidente do Órgão Executivo, Ernesto Fonseca Coelho, é celebrado o presente protocolo: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Fornecimento de refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva no ano letivo 2020/2021.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 108 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula Segunda

(Prazo)

O fornecimento de refeições será de 21 setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.-----

Cláusula Terceira

(Do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva, no ano letivo 2020/2021. -----

1. Financia o fornecimento de refeições no valor de 2,45€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor por refeição, por refeição às crianças do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva. -----

Cláusula Quarta

(Do segundo outorgante)

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva, no ano letivo 2020/2021, e compromete-se:-----

1. A fornecer as refeições de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade. -----
2. A confeccionar as refeições nas instalações da Fundação com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção. -----
3. A garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação. -----
4. A garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação.-----
5. A cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar. -----
6. A transportar as refeições para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril. -----
7. A fornecer guardanapos de papel. -----
8. No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares".--



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 109 | 156



Câmara Municipal de Penacova

9. A enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt). -----

PROTOCOLO

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e -----

GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 095 055, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel Cunha Pinheiro Nogueira, é celebrado o presente protocolo: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Fornecimento de refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro no ano letivo 2020/2021.-

Cláusula Segunda

(Prazo)

O fornecimento de refeições tem início a 21 setembro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020. -----

Cláusula Terceira

(Do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2020/2021:-----

1. Financia o fornecimento de refeições no valor de 2,45€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor por refeição, por refeição, às crianças do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro. -----

Cláusula Quarta

(Do segundo outorgante)

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições: -----

1. A fornecer refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro, no ano letivo de 2020/2021: -----

Número estimado de crianças a abranger: -----

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro: 18 crianças.-----

2. A fornecer as refeições de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade. -----

3. A confeccionar as refeições nas instalações do Grupo com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 110 | 156



Câmara Municipal de Penacova

4. A garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação. -----
5. A garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/ 2013 da Direção-Geral da Educação.-----
6. A cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar. -----
7. A transportar as refeições para o refeitório do estabelecimento de educação obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril.-----
8. A fornecer guardanapos de papel. -----
9. No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”.
10. A enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt). -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Procedimento de Aquisições de Refeições da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do AEP (Protocolos):--

- Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão; Santa Casa da Misericórdia de Penacova; Centro Social Paroquial de Lorvão; Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro e Fundação Mário da Cunha Brito. -----

24 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS, GESTÃO DE UTILIZAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL, PARQUES E CARREGADOUROS DE BIOMASSA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----

Informação

Em reunião de 07 de fevereiro de 2020, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento para Realização de Operações Florestais,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 111 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova. -----

A 27 de fevereiro de 2020, foi feita através de Edital e na página Penacovatural, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. -----

Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa. -----

Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 26 de maio de 2020, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 110, de 05 de junho de 2020. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----

Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

a) Aprovar o Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

PROJETO DE REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL, PARQUES E CARREGADOUROS DE BIOMASSA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

Nota Justificativa

Considerando que: -----

Mais de 50% do concelho está ocupado por povoamento de eucalipto explorado em rotações curtas de 8-12 anos; -----

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a pressão nas infraestruturas florestais; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 112 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a disponibilidade e presença de biomassa florestal junto das infraestruturas florestais; -----

O município pretende prestar um melhor apoio às atividades de gestão florestal. -----

Para garantir que a rede viária florestal está devidamente conservada para servir os munícipes, os operadores florestais e todos os intervenientes do sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI). -----

Para evitar que a deposição de biomassa florestal contribua para a severidade dos incêndios florestais e para o aumento de risco das populações. -----

Para ordenar as florestas e as operações florestais que ocorrem no município de Penacova. -----

Porque a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, estabelece a transferência de atribuições para os municípios no domínio da prevenção e da defesa da floresta, bem como noutras matérias relativas à proteção e gestão da floresta -----

Porque de acordo com o quadro legal das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, foram criados condicionalismos de ordem prática à gestão florestal e ao uso de infraestruturas florestais. -----

É pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual e que permita fazer a gestão e controlo de infraestruturas florestais, operações florestais e deposição de biomassa florestal na área do Município de Penacova. -----

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O projeto de Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, cujo término ocorreu no dia 22 de julho de 2020, o qual foi publicitado no *síte* oficial do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na 2.ª Série do Diário da República, dando-se cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Foram apresentadas sugestões que foram transpostas para o presente Regulamento. -----

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 113 | 156



Câmara Municipal de Penacova

1 - O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, construção e manutenção da rede viária florestal, gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal do município de Penacova. -----

2 - É criado o sistema municipal de comunicação das operações florestais (SOFT) que permitirá ao município e aos operadores florestais gerir de forma rápida e eficaz as intervenções de recuperação de infraestruturas, recolha de biomassa e defesa da floresta contra incêndios.-----

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa a este Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes à defesa da floresta contra incêndios, à gestão florestal e aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual e da Revisão do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, conforme deliberação da ERSAR de 12/01/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 16 de 23/01/2018. -----

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas no presente Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.-----

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:

a) Biomassa florestal: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10% de inertes. Inclui rolaria e lenha.-----

b) Sobrantes Agrícolas: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10% de inertes. -----

c) Caminhos de exploração ou de acesso a propriedades: São caminhos construídos pelo proprietário que servem exclusivamente para a realização de operações florestais e acesso à propriedade. -----

d) Carregadouro: O local destinado à concentração temporária de rolaria, lenha e biomassa florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação desses



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

produtos em veículos de transporte que o conduzirão aos parques de biomassa florestal ou a outros locais com autorização para tratar o produto; -----

e) Índice de risco temporal de incêndio: A expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio. O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: *reduzido* (1), *moderado* (2), *elevado* (3), *muito elevado* (4) e *máximo* (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).-----

f) Infraestruturas florestais: Todas as infraestruturas que sejam utilizadas para o desenvolvimento da atividade florestal (produção, manutenção e defesa contra agentes bióticos e abióticos) -----

g) Operações florestais: Todas as operações executadas nos povoamentos e nas infraestruturas florestais. -----

h) Operador florestal: indivíduo ou empresa que realize operações florestais em áreas não próprias.

i) Outros resíduos: todos os resíduos que não sejam considerados “Biomassa florestal” -----

j) Parque de biomassa florestal: o local destinado à deposição de biomassa florestal gerido pelo Município de Penacova ou por outro operador licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE. -----

l) Parque de Sobrantes Agrícolas: o local destinado à deposição de biomassa agrícola gerido pela Junta de Freguesia e pelo Município de Penacova licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE. -----

m) Período crítico: O período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excecionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território); -----

n) Rede viária florestal: O conjunto de vias de comunicação integradas nos espaços que servem de suporte à sua gestão, com funções que incluem a circulação para o aproveitamento dos recursos naturais, para a constituição, condução e exploração dos povoamentos florestais e das pastagens; ---

CAPÍTULO III

Criação do sistema municipal de comunicação das operações florestais

Artigo 5.º

Comunicação de operações florestais



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 115 | 156



De forma a cumprir as normas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, cria-se o sistema municipal de comunicação de operações florestais doravante designado de SOFT.-----

Artigo 6.

O que é o SOFT

O SOFT é um sistema de identificação e geolocalização de operações florestais que permite conhecer os locais onde estão a ocorrer trabalhos para antecipar eventuais operações de recuperação de caminhos e outras infraestruturas florestais e recolher depósitos de biomassa florestal para os parques de biomassa florestal. -----

Artigo 7.º

Como é constituído o SOFT

1 - O elemento central do SOFT é um formulário que deve ser preenchido e submetido ao Município por todos os operadores florestais que executem operações florestais ou que depositem biomassa florestal no Município de Penacova. -----

2 - Associado ao SOFT existe um sistema de geolocalização que permite identificar os locais onde decorrem operações e tomar medidas de prevenção e vigilância contra incêndios ajustadas atendendo que a maioria das ocorrências de fogos florestais é de origem antrópica e devido a negligência. -----

Artigo 8.º

Acesso ao SOFT

1 - Para aceder ao SOFT os operadores florestais devem registar-se na bolsa de operadores do Município de Penacova e introduzir as informações solicitadas em www.cm-penacova.pt sendo a inscrição gratuita e obrigatória.-----

2 - É obrigatório o envio do comprovativo de registo inicial de operador (RIO) de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho.-----

Artigo 9.º

Exceções

1 – Os proprietários florestais que executem operações com recursos a equipamentos moto-manuais (e.g. motosserras, motorroçadoras) ou tratores equipados com capinadeira de correntes com potência inferior a 90 hp estão dispensados de comunicação. -----

2 - O tratamento da biomassa florestal proveniente destas atividades deve cumprir o estabelecido no artigo 15.º do presente regulamento e no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova.-----



Câmara Municipal de Penacova

3 – Os operadores que estejam a executar uma operação em áreas contíguas, mas de diferentes proprietários só necessitam de preencher o formulário no início das operações e no campo relativo aos proprietários deve indicar o nº de proprietários envolvidos na operação.-----

4 - As entidades gestoras de infra-estruturas que necessitem de executar Faixas de Gestão de Combustível em torno destas, por força da lei, devem fazer o preenchimento do SOFT apenas uma vez por ano e só precisam de preencher os campos: Nome; Tipo de operação; Localização do prédio; Data de início prevista; Contacto do operador; Nº de registo no site do município (informação automática).-----

5 - Todas as operações executadas pelas equipas de trabalho da Câmara Municipal de Penacova ou contratadas por esta estão dispensadas de comunicação.-----

Artigo 10.º

Uso do SOFT

1 - Depois de se registarem no site do município www.cm-penacova.pt os operadores devem preencher o formulário SOFT que consta no anexo I ao presente regulamento até um dia antes do início das operações que vão realizar.-----

2 - O preenchimento do formulário é obrigatório antes do início de qualquer operação florestal, exceto nos casos referidos no artigo 9.º.-----

Artigo 11.º

Cumprimento da legislação em vigor com o preenchimento do formulário SOFT

A comunicação referida no artigo 7.º não está sujeita a validação e não se substitui ao cumprimento de toda a legislação em vigor pelo operador florestal.-----

CAPÍTULO IV

Gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal

Artigo 12.º

Parques de biomassa florestal

A criação de parques de biomassa florestal é sujeita a licenciamento de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.-----

Artigo 13.º

Regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova

As regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova está sujeita a regulamento próprio.-----

Artigo 14.º

Carregadouros de biomassa florestal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – Todas as deposições de biomassa florestal estão sujeitas a comunicação prévia de acordo com o estabelecido no artigo 10º do presente regulamento. -----

2 – De acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova “Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;” -----

Artigo 15.º

Biomassa florestal de silvicultores/agricultores e proprietários de jardins – não resultante de atividade empresarial

A biomassa produzida resultante de pequenas podas e limpezas efetuadas por proprietários e áreas agrícolas, florestais ou jardins não está sujeita ao presente regulamento desde que se cumpra o estabelecido no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova. -----

Artigo 16.º

Enquadramento legal

Todos os depósitos de biomassa vegetal estão sujeitos ao estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, passando-se a transcrever o artigo: -----

“Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis -----

1 — *É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios. -----*

2 — *Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante”. -----*

Artigo 17.º

Princípio de prevenção contra incêndios no controlo da dispersão de carregadouros de biomassa florestal

1 - Sempre que os carregadouros de biomassa florestal representem perigo para o património natural do município, para as populações ou para os seus bens, o município pode fazer a remoção dessa biomassa e ressarcir-se do serviço através do cálculo da taxa estabelecida no artigo 18.º. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 118 | 156



Câmara Municipal de Penacova

2 - Os operadores podem solicitar ao município a remoção da biomassa florestal dos seus carregadouros através de comunicação por escrito sendo que esta comunicação está sujeita a aprovação pelo município e não invalida o cumprimento de toda a legislação em vigor. -----

Artigo 18.º

Taxa de remoção de biomassa de carregadouros de biomassa florestal

A taxa de remoção de biomassa é calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

TRB F= 1€ X Km + 20€ X hr – Tnb X Prb-----

TRB - Taxa de remoção de biomassa-----

Km – Quilómetro totais da deslocação nos dois sentidos (Parque - Carregadouro – Parque)-----

Hr – Horas de operador de grua a carregar-----

Tnb – Toneladas de biomassa carregada-----

Prb – Preço pago pela biomassa à porta do parque de acordo com as tabelas em vigor-----

CAPÍTULO V

Classificação, construção, manutenção e regras de utilização da rede viária florestal

Artigo 19.º

Classificação de rede viária florestal

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS	REDE VIÁRIA FLORESTAL		
	FUNDAMENTAL		COMPLEMENTAR
	1.ª ORDEM	2.ª ORDEM	
Largura útil da faixa de rodagem (m)	Largura ≥ 6 m	4 m ≤ Largura < 6 m	Largura < 4 m
Raios mínimos (m)	50 m		
Declive longitudinal máximo (%) [declive ideal: 3-6%]	Casos gerais	8% a 10% sendo aceitável pontualmente 15% (troços < 100 m)	Diverso
	Curvas de pequeno raio e ligações a vias principais	5%	
Declive transversal máximo (jussante)	5%		
Estrada sem saída	Não admissível		Sinalizada
Zonas de cruzamento de veículos (especificações constantes na figura 1)	-	Espaçadas no máximo de 500 m, nos troços em que se justifique (1)	Diverso
Zonas de inversão de marcha (especificações constantes na figura 2)	1 zona de inversão em média por cada 1000 m (2)		
Barreiras	Não admissíveis (3)		
Rede de drenagem	Profundidade recomendada das valetas: 0,4 m Largura recomendada das valetas: 0,6 m Valas transversais (4)		
Pavimento	Pavimentado (5)		Pavimentado ou regularizado

(1) Dimensionadas em função da possibilidade de visualização de outro veículo que se aproxime transitando em sentido contrário.

(2) Sempre que os terrenos contíguos à via não permitam a inversão de marcha.

(3) Pontos da rede viária DFCI em que não são cumpridas as especificações de uma ou mais características como por exemplo limites de peso bruto associados a obras de arte, limitação de altura, de largura ou outra dificuldade específica de circulação.

(4) Dimensionada em função do regime hidrológico da região e da geomorfologia.

(5) O pavimento é dimensionado em função do tráfego existente ou previsto, podendo ter várias tipologias de revestimento.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – A rede viária florestal complementar será ainda classificada como prioritária no PMDFCI em vigor.

3 – A rede viária florestal complementar prioritária é definida com base nos seguintes critérios:-----

a. Rede viária que pela sua localização tem interesse para a prevenção, vigilância e combate a incêndios – Caminhos de cumeada; caminhos de meia encosta e caminhos de vale – todos com declive longitudinal máximo inferior a 6% (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior)-----

b. Rede viária de acesso a povoações ou edificações-----

c. Rede viária que circunda povoações ou edificações a menos de 100 metros do limite definido para o aglomerado populacional.-----

Artigo 20.º

Caracterização da rede viária complementar prioritária

A rede viária complementar prioritária tem que cumprir os seguintes requisitos mínimos:-----

a) Largura mínima útil da faixa de rodagem – 4m-----

b) Inclinação longitudinal – Inferior a 6% (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior).-----

c) Inclinação transversal – Superior a 1% e inferior a 5%-----

d) Rede de drenagem – De acordo com tabela acima-----

e) Caminho sem saída - Não admissível-----

f) Barreiras - Não admissíveis-----

g) Zonas de inversão de marcha – Pelo menos 1 de 1000 em 1000 metros-----

h) Pavimento – Pavimentado ou regularizado-----

Artigo 21.º

Entidades autorizadas a fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal

1 - Os operadores florestais registados podem fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal complementar de acordo com a legislação em vigor. Para tal devem comunicar a operação de acordo com o artigo 10º do presente regulamento, cumprindo o definido nos artigos 19.º e 20.º.-----

2 - O Município e as Juntas de Freguesia podem realizar operações de melhoramento e construção de rede viária florestal sempre que esteja previsto no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno.-----

Artigo 22.º

Manutenção, conservação e recuperação de rede viária florestal

1 – O Município e as Juntas de Freguesia realizam operações de melhoramento e construção de rede viária florestal de acordo com o estabelecido no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os operadores florestais que danifiquem os caminhos no decorrer das operações e os proprietários do terreno estão obrigados a executar todas as operações de conservação e recuperação necessárias ao cumprimento do estabelecido no artigo 19.º e 20.º. -----

3 – As operações de conservação e recuperação devem ocorrer imediatamente após a realização dos trabalhos. -----

4 – Nos casos em que o operador florestal não possua equipamentos adequados à realização dos trabalhos deve informar o município que levará a cabo os trabalhos necessários podendo cobrar os custos inerentes à realização das operações. -----

Artigo 23.º

Regras de acesso e condicionamento de utilização da rede viária florestal

O condicionamento do acesso aos espaços florestais e consequentemente utilização da rede viária florestal deve seguir o estipulado nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.-----

Artigo 24.º

Sinalização

1 - Os caminhos de exploração ou de acesso a propriedades que não tenham saída e tenham um comprimento superior a 300 m devem ser sinalizados com uma placa de acordo com o modelo presente no anexo II. -----

2 - A responsabilidade de sinalizar o caminho é do proprietário do terreno ou do operador que proceda à sua abertura e/ou beneficiação. -----

3 - O Município dispõe de placas que pode oferecer ao proprietário. -----

CAPÍTULO VI

Operações florestais

Artigo 25.º

Operações florestais

1 - Todas as operações florestais realizadas na área do Município de Penacova carecem de comunicação, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento. -----

2 - A comunicação não inviabiliza o cumprimento da legislação em vigor. -----

Artigo 26.º

Sinalização de operações florestais

1 – As entradas e saídas de viaturas em estradas municipais e nacionais deve ser sempre sinalizada.

2 – Deve ser colocado um sinal de perigos vários e um sinal de trabalhos florestais (de acordo com anexo III) na entrada e saída de viaturas florestais para as estradas municipais e nacionais. -----

Artigo 27.º

Utilização de infraestruturas municipais



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 121 | 156



Câmara Municipal de Penacova

- 1 – A utilização de lagartas / equipamento de rasto continuo em estradas pavimentadas é proibido. ----
- 2 – Quando, no decorrer das operações, ocorrer a deposição de terras ou biomassa em pavimentos de caminhos ou estradas esta deve ser removida de acordo com o estabelecido no artigo 22.º. -----
- 3 – A limpeza de terras e outros detritos existente nos equipamentos florestais não pode ser feita na rede viária florestal nem nos parques de biomassa florestal. -----
- 4 – Nos casos em que seja estritamente necessário à realização de uma limpeza junto à rede viária a operação deve ser comunicada no formulário SOFT e devem ser solicitados os meios necessários à reposição da situação/remoção dos resíduos. -----
- 5 – O município pode cobrar o serviço de limpeza. -----

CAPÍTULO VII

Licenciamentos, contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 28.º

Licenciamento ou Autorização

- 1 – A realização de operações florestais carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal de acordo com artigo 10.º e seguintes deste regulamento. -----
- 2 – A colocação de biomassa em Parques de biomassa florestal do Município e o acesso a áreas florestais em período de condicionamento como definido no artigo 23.º carece de autorização prévia da Câmara Municipal. -----
- 2 – A colocação de sobrantes agrícolas em Parques de Sobrantes Agrícolas carece de autorização prévia da Junta de Freguesia. -----

Artigo 29.º

Fiscalização

- 1 – A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Penacova, bem como às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras. -----
- 2 – As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência do facto ilícito, para esta proceder à instrução do processo. -----
- 3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada. -----

Artigo 30.º

Contraordenações e coimas

- 1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes. -----
- 2 – Constituem contraordenações: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 122 | 156



Câmara Municipal de Penacova

- a) As infrações ao disposto nos artigos 10.º, n.º 1 do artigo 14.º, 21.º, 25.º sobre comunicação de operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----
- b) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º sobre parques e carregadouros de biomassa são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----
- c) As infrações ao disposto nos artigos 22.º e 24.º sobre rede viária florestal são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----
- d) As infrações ao disposto nos artigos 26.º e 27.º sobre operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----
- e) As infrações relativas a restrições de depósitos/carregadouros de biomassa previstas no artigo 16.º e acesso a áreas florestais previstas no artigo 23.º seguem o estabelecido no do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. -----
- 3 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações. -----
- 4 – A tentativa e a negligência são sempre puníveis. -----

Artigo 31.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral. -----

Artigo 32.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

- 1 – O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras. -----
- 2 – A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como das sanções acessórias. -----

Artigo 33.º

Destino das coimas

A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- a) 10% para a entidade que levantou o auto; -----
b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima. -----

Artigo 34.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 35.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município. -----

Artigo 36.º

Integração de lacunas

- 1 – Nos casos omissos ao presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.-----
2 – No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 37.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento. -----

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Anexo I

Nº de registo na bolsa de operadores do Município de Penacova: -----

Nome:

Tipo de operação: (Exploração florestal; manutenção de povoamentos; instalação de povoamentos; intervenção em infra-estrutura florestal; outra(s) _____)-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Equipamento que vai ser usado durante as operações: Trator industrial de lagartas; Trator industrial de rodados; giratória de lagartas; Processador florestal; Forwarder; Equipamento moto-manual; Outro(s) _____
Nº de RIO: _____
Nº matricial do prédio: _____
Nome do proprietário: _____
Localização do prédio: coordenadas gps – preferência carregar diretamente em mapa. _____
Data de início prevista: _____
Contacto do operador: _____
Contacto do proprietário: _____
Nº de licença para a execução da operação (se aplicável): _____
Data da comunicação: _____
Observações (necessidade de apoio do município em reposição de caminhos, etc): _____
Nº de registo no site do município (informação automática) _____

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: _____

- a) Aprovar o Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____
- b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. _____

25 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS "AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020". _____

Informação:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 125 | 156



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderão ser dada aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º nº 1 e 2 das Normas da Execução do Orçamento de 2020 e do ponto 8 e 10 do Relatório do Orçamento de 2020.-----

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 08 de fevereiro de 2020 a 08 de setembro de 2020 (ao abrigo deliberação de 21 dezembro de 2019), retirados da aplicação informática SNC.-----

O Executivo tomou conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020".-----

26 - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2020.-----

O Executivo tomou conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2020.-----

27 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 17 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2020.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 17 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020.-----

28 - RATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2020 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL A QUE CORRESPONDE O LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DA CIMRC. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de anulação da consulta prévia n.º 01/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 126 | 156



Câmara Municipal de Penacova

escolares em regime de confeção local a que corresponde o lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC.-----

29 - RATIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de abertura de procedimento para aquisição de serviço de refeições escolares, para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da CIM Região de Coimbra. -----

30 - RATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2020 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL A QUE CORRESPONDE O LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DA CIMRC. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de anulação da consulta prévia n.º 02/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local a que corresponde o lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC.-----

31 - RATIFICAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de abertura de procedimento para aquisição de serviço de refeições escolares, para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da CIM Região de Coimbra. -----

32 - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONCEDIDA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMRC 2019 - LOTE 1. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 127 | 156



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo tomou conhecimento da Assunção de Compromissos Plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida - Aquisição de Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 2019 - Lote 1. -----

33 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS (ANO LETIVO 2019/2020) - PROCESSOS ENTRADOS FORA DE PRAZO E COM DÍVIDA REGULARIZADA. -----

Informação

A Câmara Municipal, na reunião ordinária do seu Executivo realizada em 19 de julho de 2019, deliberou suportar os custos das fichas de trabalho/atividades, de acordo com os manuais adotados pelo Agrupamento de escolas de Penacova, bem como suportar os custos de material escolar no valor de 16;00€. -----

No seguimento do exposto vimos informar que deram entrada fora do prazo fixado em Editar (18 de outubro) mais 3 pedidos de auxílios económicos, bem como uma situação de dívida que se encontra neste momento regularizada. -----

Assim, face a outras situações semelhantes, solicitamos que o Executivo decida sobre as candidaturas em causa. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Auxílios Económicos (ano letivo 2019/2020), relativos a processos entrados fora de prazo e com dívida regularizada. -----

34 - APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPETIVA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA, A US CUP` S.A. E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE VENDA DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL JUNTO AO POSTO DE TURISMO. --

Protocolo de Colaboração

Considerando que: -----

- A atual situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença. -----

- Entre essas medidas está a obrigatoriedade de utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras e o aconselhamento de desinfeção regular das mãos com álcool gel. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 128 | 156



Câmara Municipal de Penacova

- É competência do Município, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

É importante que os munícipes, tenham acesso a este tipo de equipamento, de forma rápida e cómoda, contribuindo para a sua proteção individual e para a proteção de todos. -----

Assim, -----

Entre: -----

- **O MUNICÍPIO DE PENACOVA**, pessoa coletiva número 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Baptista Oliveira, com poderes para este ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E -----

- **US CUP'S S.A.**, número de identificação fiscal 514 983 469, com sede em Rua da Pragueira, Lote 7 R/C Traseiras, 3020-169 Coimbra, aqui representada por Carlos João Machado Pereira, na qualidade de administrador, aqui como segundo outorgante, -----

E -----

- **A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA**, pessoa coletiva número 501 131 965, com sede na Praça Sá Carneiro, n.º 4, Penacova, adiante designada por AHBVP, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Direção, Paulo Manuel Almeida Dias.-

É celebrado o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:-----

1.º

Objeto

O objeto principal do presente Protocolo é a disponibilização de uma máquina de vending ao público para aquisição rápida e cómoda de máscaras e álcool gel. -----

2.º

Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização de um espaço público, central e acessível no Posto de Turismo, junto à Câmara Municipal, autorizando a colocação da máquina e fornecendo eletricidade para o funcionamento da mesma. -----

3.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 129 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante, o seguinte: -----

- a) Investimento e colocação da máquina de vending;-----
- b) Abastecimento regular da mesma; -----
- c) Higienização dos equipamentos;-----
- d) Manutenção / Controlo dos equipamentos;-----
- e) Garantia de satisfação dos clientes.-----

4.º

Receitas

O segundo outorgante, compromete-se a doar 5% das receitas obtidas com a instalação da referida máquina no Município de Penacova, ao terceiro outorgante. -----

5.º

Vigência

O presente protocolo de colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de seis meses, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos.-----

6.º

Disposições finais

1 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 20--. -----

2 - Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado pelas PARTES. -----

O presente protocolo é elaborado em triplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, que declaram concordar na íntegra com o seu conteúdo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e respetiva celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Penacova, a US CUP` S.A. e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, para instalação de uma máquina de venda de máscaras e álcool gel junto ao Posto de Turismo.-----

35 - ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 130 | 156



Câmara Municipal de Penacova

FAMILIAS NUMEROSA

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Maria Alexandra Coimbra Rosas	59334	260	14000	Deferiment o

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Maria de Lurdes Rodrigues Martins	54863	491	12000	Indeferiment o

O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais conforme referido. -----

36 - RELATÓRIO FINAL DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - TROÇO 5 CAMINHOS / CARVALHO".

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Artigo 148.º do CCP)

1. INTRODUÇÃO-----

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], na sua redação atual, nomeadamente por força do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu o júri do procedimento com o fim de proceder à elaboração do presente **Relatório Final**.-----

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após análise das propostas submetidas a concurso, o Júri do Procedimento produziu o seu Relatório Preliminar, o qual foi sujeito a audiência prévia, cumprindo com o disposto no art.º 147 do CCP. -----

Nesse âmbito, o Relatório Preliminar não foi objeto de qualquer pronúncia desfavorável por parte dos concorrentes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Ref.^a do procedimento: 39/2019

Data da Decisão de Contratar: 17/04/2020

Fase Preliminar: Informação Técnica n.º 1826/2020, datada de 08/04/2020

Deliberação: Reunião de Câmara de 17/04/2020, Ata n.º 08/2020

Órgão Competente: Câmara Municipal

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;-----

- Autorizar a decisão de contratar;-----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos;-----

- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, no facto da sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, nomeadamente na gestão, compatibilização e planeamento da execução física da obra por diferentes entidades, fortemente condicionada pelos escassos, contíguos e interdependentes acessos aos diferentes troços da estrada e cujas responsabilidades contratuais, em particular no que se refere aos problemas de repartição de responsabilidades entre empreiteiros no acionamento de garantias que concernem a uma só obra, seria de difícil distinção e imputação;-----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;-----

- Nomear a seguinte constituição do Júri:-----

Presidente – Maria Isilda Duarte;-----

Efetivo – Bruno Barros;-----

Efetivo – Albertino Santos;-----

Suplente – Pedro Costa;-----

Suplente – Jorge Cruz;-----

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Bruno Barros.-----

Objeto da contratação:

Execução de obra pública “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Troço 5 Caminhos / Carvalho”.

O procedimento de **Concurso Público**, foi conduzido pelo disposto no Capítulo II, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública VORTALgov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.^a **DGPUOP_CcP_39/2019**. -

O anúncio de procedimento do concurso público para a execução da empreitada foi publicado no Diário da República, II série, n.º 78, de 21/04/2020 [anúncio de procedimento n.º 4100/2020]. -----

Nos termos do CCP, compete ao júri proceder à análise e avaliação das propostas, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 69.º do CCP. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação [ou, com mais rigor dos fatores e subfatores em que se decompõe o critério de adjudicação]. -----

A data limite para apresentação das propostas, **12/05/2020** pelas **16h30**, foi definida na plataforma eletrónica e peças do procedimento. -----

A plataforma eletrónica registou **dezasseis (16) fornecedores interessados**, em que dos quais **dez (10)** confirmaram esse interesse com a submissão de documentos, conforme registo da tabela seguinte: -----

- Tabela I. -----

N.º	Interessado	Dia e Hora de Entrega	Preço VORTALgov
1	SOCITOP UNIPessoal, LDA.	11/05/2020 _ 16:02:48	792.711,76 €
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	12/05/2020 _ 10:43:08	1.046.818,14 €
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	12/05/2020 _ 10:52:02	1.022.518,36 €
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	12/05/2020 _ 11:48:24	1.065.000,00 €
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	12/05/2020 _ 11:50:28	874.690,74 €
6	WINDPARK, LDA.	12/05/2020 _ 13:23:58	866.321,88 €
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	12/05/2020 _ 15:37:11	1.129.630,02 €
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	12/05/2020 _ 16:22:35	1.043.081,49 €
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	12/05/2020 _ 16:22:49	1.041.878,06 €
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	12/05/2020 _ 16:28:25	989.000,00 €



Câmara Municipal de Penacova

O artigo 56.º - Noção de Proposta, do CCP, no seu n.º 1, refere que a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

A natureza firme da sua vontade, manifestada através de uma declaração negocial, obriga-o, pois, a manter a sua proposta por um determinado prazo conforme consta do art.º 65 do CCP, tal como a entidade adjudicante também tem de manter a sua decisão de contratar sempre que não se verifiquem as causas de não adjudicação previstas no art.º 79 do CCP. -----

Resulta assim, face ao supra referido e de acordo com o artigo 53.º do CCP, a lista de **concorrentes** que se apresenta de seguida: -----

- Tabela II. -----

N.º	Concorrente	Preço Anexo III	Preço-Base
1	SOCITOP UNIPessoal, LDA.	792.711,76 €	1.321.352,93 €
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	1.046.818,14 €	
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	1.022.518,36 €	
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	1.065.000,00 €	
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	874.690,74 €	
6	WINDPARK, LDA.	866.321,87 €	
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	1.129.630,00 €	
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	1.043.081,49 €	
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	1.041.878,06 €	
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	989.000,00 €	

ANÁLISE

O júri do procedimento, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2, do artigo 146.º do CCP, procedeu à verificação dos documentos que constituem as propostas dos **concorrentes** [ver - Tabela II. -], conforme artigo 57.º do CCP e ponto 14. *Documentos que instruem a proposta*, do Programa do Procedimento, tendo concluído que:-----

a) De acordo com o disposto no ponto 14.12 do Programa do Procedimento e face aos documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo concorrente “*SOCITOP UNIPessoal, LDA*”, nomeadamente **ANEXO III** - Modelo de Indicação do Preço Contratual e **Lista de Preços Unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no Mapa de Quantidades, o Júri do Procedimento concluiu que o concorrente entregou uma proposta cujo preço contratual (**792.711,76 €**) é inferior ao valor considerado anormalmente baixo, no caso **792.811,76 €**, verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base superior a 40%. -----

O concorrente apresentou um documento designado “*Esclarecimentos Justificativos de Apresentação de Preço Anormalmente Baixo*” que o Júri do Procedimento considerou não ser suficientemente



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 134 | 156



Câmara Municipal de Penacova

esclarecedor sobre as razões que o concorrente “SOCITOP UNIPessoal, LDA” entende serem justificativas do preço proposto. (ver **anexo I**) -----

Assim, e de acordo com a Ata da Reunião N.º III de 05/08/2020 o Júri do Procedimento, por unanimidade, propôs ao Órgão Competente para a decisão de contratar que tomasse a decisão de solicitar ao concorrente “SOCITOP UNIPessoal, LDA” que prestasse os devidos esclarecimentos, por escrito e no prazo de **5 (cinco) dias**, nos termos do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 4 do art.º 71 do CCP, relativamente à apresentação de um eventual **preço ou custo anormalmente baixo**. ----

Neste âmbito, em reunião de Câmara de 07/08/2020 (Ata n.º 15/2020), o órgão competente para a decisão de contratar deliberou, por unanimidade, solicitar ao concorrente “SOCITOP UNIPessoal, LDA.” que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestasse os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta. (ver **anexo II**) -----

As razões que, nos termos do CCP podem levar à não admissão de uma proposta, estão previstas no art.º 146 – específico do concurso público – que nos remete para o n.º 2 do artigo 70º - aplicável a todos os procedimentos.-----

Findo o prazo definido, verificou-se que o concorrente “SOCITOP UNIPessoal, LDA” não prestou os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 3 do art.º 71, pelo que de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 70, propõe-se a **Exclusão da proposta**. -----

Efetivamente, apesar do concorrente ter apresentado nos documentos que instruem a sua proposta, o documento denominado “*Esclarecimentos justificativos de Apresentação de Preço Anormalmente Baixo*”, que não era exigível de acordo com o ponto 14. *Documentos que instruem a proposta* do Programa do Procedimento, entendeu o Júri do Procedimento considerar não ser suficientemente esclarecedor sobre as razões que o concorrente “SOCITOP UNIPessoal, LDA” entende serem justificativas do preço proposto, conforme previsto, objetivamente, nas alíneas a) a g) do n.º 4 do art.º 71 do CCP.-----

b) O concorrente “CONTEC – Construção e Engenharia, S.A.” apresentou, nos documentos que instruem a sua proposta, um documento designado “*Proposta de Reajustamento da Fórmula de Revisão de Preços*”, propondo a alteração da fórmula de revisão de preços do Caderno de Encargos, com fundamento no disposto no n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei 6/2004 de 6 de janeiro. -----

Refere o concorrente que “*com o reajustamento proposto (alteração dos coeficientes do índice **M18** – betumes a granel – e índice **C** – equipamento de apoio – de 0,15 e 0,15 para 0,11 e 0,19, respetivamente) obtém-se uma fórmula de revisão de preços adequada e ajustada à estrutura de custos da empreitada, alcançando-se, assim, os fins do instituto da revisão de preços, e minimizando-*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

se os riscos e as consequências, tanto para o Dono da Obra, como para o Empreiteiro, das alterações e variações dos custos inerentes à concretização do contrato”. (ver **anexo III**) -----

Efetivamente entende o Júri do Procedimento que, na eventualidade de existir a necessidade de alteração da fórmula da revisão de preços, essa questão deveria ter sido colocada durante o prazo fixado para a *Apresentação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento* (ponto 4. do *Programa do Procedimento*), ficando a análise e a decisão sempre dependente do Órgão competente para a decisão de contratar. -----

Se, de acordo com o art.º 42 do CCP, o “*Caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar*”, nomeadamente a fixação da fórmula da revisão de preços (cláusula 36ª do Caderno de Encargos), nesta fase do procedimento em que já existem Propostas apresentadas por vários concorrentes, não pode a Entidade Adjudicante alterar à *posteriori*, aspetos fundamentais das peças do procedimento que não foram submetidos à concorrência. -----

Pelo exposto anteriormente e não fazendo sentido a pretensão do Concorrente, entende o Júri do Procedimento que a fórmula-tipo de revisão de preços patente no Caderno de Encargos (**Fórmula F15 – Grandes reparações de estradas**), anexa ao Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de Outubro, traduz com rigor, exatidão e equilíbrio a compensação necessária, pelo que **não se aceita a alteração proposta** pelo concorrente “*CONTEC – Construção e Engenharia, S.A.*”. -----

Seguidamente o Júri do Procedimento conferiu os valores das respetivas propostas, relativamente a:

i.) - **Quantidades de trabalhos inicialmente concursados e respetivos custos.** -----

Da análise efetuada concluiu-se que todas as propostas apresentadas conferem com o mapa de quantidades de trabalho e que todos os artigos foram devidamente cotados pelos concorrentes. No entanto, verificou-se a necessidade de aplicar o disposto no n.º 4 do art.º 72 conjugado com o n.º 3 do art.º 60 do CCP, no sentido de corrigir os preços contratuais propostos (Declaração com a indicação do preço contratual – Anexo III) levando em consideração os preços mais decompostos das listas de preços unitários dos concorrentes: “*SOCORPENA – Engenharia e Construção, S.A.*” em menos 0,02€; “*IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.*” em menos 0,02€; “*VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.*” em menos 0,01€; “*EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.*” em menos 0,03€; e “*CIVIBÉRICA – Obras Civis, S.A.*” em menos 0,02€. Esta correção resulta do quadro que se junta em anexo. (ver **anexo IV**) -----

ii.) - **Quantidades de trabalho relativas a erros e omissões e respetivos custos.** -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 136 | 156



Câmara Municipal de Penacova

Neste âmbito, em reunião de Câmara de 04/05/2020 (Ata n.º 09/2020), o órgão competente para a decisão de contratar deliberou, por unanimidade, concordar com a Ata da Reunião n.º I do Júri do Procedimento de 29/04/2020 (ver **anexo V**). -----

Ou seja, da decisão tomada na fase de apresentação de erros e omissões resultou a rejeição da existência de quaisquer erros, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos a todos os interessados através da plataforma eletrónica. -----

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço contratual proposto devidamente corrigido para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta do Júri relativa à admissão das propostas que passam à fase seguinte: -----

- Tabela III. - -----

N.º	Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Contratual Proposto (corrigido)	Conclusão
1	SOCITOP UNIPESSOAL, LDA.	792.711,76 €	---	792.711,76 €	A excluir
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	1.046.818,14 €	---	1.046.818,14 €	A admitir
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	1.022.518,36 €	---	1.022.518,34 €	A admitir
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	1.065.000,00 €	---	1.064.999,98 €	A admitir
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	874.690,74 €	---	874.690,73 €	A admitir
6	WINDPARK, LDA.	866.321,87 €	---	866.321,87 €	A admitir
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	1.129.630,00 €	---	1.129.630,00 €	A admitir
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	1.043.081,49 €	---	1.043.081,49 €	A admitir
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	1.041.878,06 €	---	1.041.878,03 €	A admitir
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	989.000,00 €	---	988.999,98 €	A admitir

Feita a análise em absoluto para cada proposta, verificou-se que as propostas não excluídas [ver - **Tabela III.** -] reúnem as condições para serem admitidas e por isso vão ser objecto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação. -----

3. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, conforme *ponto 21. do Programa do Procedimento*, na modalidade prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, com a respectiva ponderação: -----

a) Preço, com coeficiente de ponderação de **60%**; -----

b) Valia Técnica, com coeficiente de ponderação de **40%**. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 PREÇO

No factor preço a escala e a pontuação será obtida pelo seguinte método:

para,

$$P_{Pi} < 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{0,5}{60} \times \left(\frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 5$$

se,

$$P_{Pi} \geq 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{3,5}{40} \times \left(\frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 9,75$$

em que :

P_i , pontuação da proposta no factor Preço, com arredondamento à centésima;

P_{Pi} , valor da proposta em análise;

P_b , preço base.

Aplicando a fórmula atrás referida aos preços contratuais das propostas admitidas, que constam da **Tabela III.** -, obteve-se a pontuação do factor elementar "PREÇO" de acordo com a tabela seguinte: -

- Tabela IV. -

N.º	Concorrente	Preço Base [P _b]	Preço [P _{Pi}]	Pontuação [P _i]
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	1.321.352,93 €	1.046.818,14 €	2,82
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.		1.022.518,34 €	2,98
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.		1.064.999,98 €	2,70
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.		874.690,73 €	3,96
6	WINDPARK, LDA.		866.321,87 €	4,01
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.		1.129.630,00 €	2,27
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.		1.043.081,49 €	2,84
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.		1.041.878,03 €	2,85
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.		988.999,98 €	3,20

3.2 VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA

No factor valia técnica da proposta a pontuação será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos subfatores, pela seguinte equação:



Câmara Municipal de Penacova

$$V_t = 0.45 \times P_t + 0.15 \times C_{fi} + 0.40 \times M_d$$

em que :

P_t , subfactor elementar Programa de Trabalhos com ponderação de 0.45;

C_{fi} , subfactor elementar Cronograma Financeiro com ponderação de 0.15;

M_d , subfactor elementar Memória Descritiva com ponderação de 0.40.

O desenvolvimento da metodologia para avaliação do factor valia técnica da proposta, que se passa a descrever, foi retirado do Anexo VI do Programa do Procedimento. -----

3.2.1 Programa de Trabalhos (P_t): -----

A avaliação do Programa de Trabalhos resultará da apreciação simultânea do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos. -----

No que diz respeito aos três Planos supra referidos serão considerados além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, o ajuste à natureza da obra e a descrição pormenorizada, por especialidades, com desagregação detalhada do desenvolvimento das actividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Mão-de-obra serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Mão-de-obra das actividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Equipamentos serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Equipamento das actividades de cada uma. -----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação do Programa de Trabalhos recairá sobre os seguintes aspectos: -----

- i.) - Qualidade técnica de apresentação; -----
- ii.) - Ajuste à natureza da obra; -----
- iii.) - Descrição pormenorizada das actividades; -----
- iv.) - Acerto entre planos. -----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a **avaliação final do Programa de Trabalhos**, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma: -----

- a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**; -----
- b) Bom se satisfizer apenas três dos itens, sendo atribuídos **4 Pontos**; -----
- c) Suficiente se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3 Pontos**; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 139 | 156



Câmara Municipal de Penacova

d) Insuficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2 Pontos**;-----

e) Mau se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuído **1 Ponto**.-----

3.2.2 Cronograma Financeiro (C_{fi}):-----

Serão considerados neste subfactor além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, o acerto ao Plano de Trabalhos. -----

Concluída a análise **a avaliação final do Cronograma Financeiro**, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:-----

a) Se bem ajustado, **5 Pontos**;-----

b) Condições intermédias, **4 Pontos**;-----

c) Pouco ajustado, **3 Pontos**;-----

d) Condições intermédias, **2 Pontos**;-----

e) Desajustado, **1 Ponto**.-----

3.2.3 Memória Descritiva (M_d)

Serão considerados neste subfactor elementar além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, a justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados com inclusão de catálogos, especificações técnicas ou características e indicação de tipos e marcas comerciais propostas.-----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação da Memória Descritiva recairá sobre os seguintes aspectos:-----

i.) - Qualidade técnica de apresentação;-----

ii.) - Justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra;-----

iii.) - Documentação técnica dos materiais e equipamentos propostos.-----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, **a avaliação final da Memória Descritiva**, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:-----

a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**;-----

b) Bom se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3.67 Pontos**;-----

c) Suficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2.33 Pontos**;-----

d) Insuficiente se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuídos **1 Ponto**.-----

Analisados os subfatores elementares supra referidos, de acordo com a metodologia definida no Programa do Procedimento, resultou a seguinte pontuação para o factor "VALIA TÉCNICA", de acordo com a tabela seguinte:

- Tabela V.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 140 | 156



Câmara Municipal de Penacova

N.º	Concorrente	Programa de Trabalhos [P _t]	Cronograma Financeiro [C _{fi}]	Memória Descritiva [M _d]	Pontuação [V _t]
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	5,00	4,00	5,00	4,85
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	5,00	4,00	5,00	4,85
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	3,00	4,00	3,67	3,42
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	2,00	3,00	3,67	2,82
6	WINDPARK, LDA.	4,00	4,00	5,00	4,40
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	4,00	4,00	3,67	3,87
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	3,00	3,00	5,00	3,80
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	5,00	3,00	3,67	4,17
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	5,00	4,00	5,00	4,85

Obtida a pontuação de todos os fatores e subfatores, elementares, foram reunidas as condições necessárias para aplicação do critério de adjudicação, em que: -----

A classificação final será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores, pela seguinte equação: -----

$$C_f = 0.60 \times P_i + 0.40 \times V_t$$

em que :

C_f , classificação final da proposta, resultante da soma ponderada, com arredondamento à centésima;

P_i , pontuação de cada proposta no factor Preço;

V_t , pontuação de cada proposta no factor Valia Técnica.

Nas situações em que as propostas obtenham a mesma classificação final (C_f), será assumido o seguinte critério de desempate:-----

Regra 1: A proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no factor Preço;-----

Regra 2: Aplicando-se a 1.ª Regra e mantendo-se o empate, a proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no subfactor elementar Programa de Trabalhos. -----

Regra 3: Aplicando-se a 2.ª Regra e mantendo-se o empate, a proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no subfactor elementar Memória Descritiva. -----

Atendendo ao supra referido obtêm-se a **classificação final**, de acordo com o quadro seguinte:-----

- Tabela VI. - -----

N.º	Concorrente	Preço [P _i]	Valia Técnica [V _t]	Classificação Final [C _f]
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	2,82	4,85	3,63
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,	2,98	4,85	3,73



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

	S.A.			
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	2,70	3,42	2,99
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	3,96	2,82	3,50
6	WINDPARK, LDA.	4,01	4,40	4,17
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	2,27	3,87	2,91
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	2,84	3,80	3,22
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	2,85	4,17	3,38
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	3,20	4,85	3,86

1.-----C
CONCLUSÕES

Ordenando as propostas, do maior para o menor em termos da **classificação final** obtida [ver -Tabela VI.-], resulta a tabela seguinte: -----

- Tabela VII. - -----

N.º	Concorrente	Classificação Final [C _i]	Ordenação das Propostas
6	WINDPARK, LDA.	4,17	1
10	CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.	3,86	2
3	SOCORPENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	3,73	3
2	CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	3,63	4
5	VITOR ALMEIDA & FILHOS, S.A.	3,50	5
9	EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	3,38	6
8	PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.	3,22	7
4	IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, Lda.	2,99	8
7	ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES, LDA.	2,91	9

Sendo o critério de adjudicação fixado o da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante (ver **ponto 21. - Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas**, do programa do procedimento) e, em consequência e em virtude da proposta do concorrente *WINDPARK, Lda.* ter obtido a melhor classificação final, o Júri do Procedimento propõe que a adjudicação seja efetuada à mesma, pela quantia de **866.321,87 €** (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um euros e oitenta e sete cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de **51.979,31 €** (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove euros e trinta e um cêntimos), o que totaliza o valor de **918.301,18 €** (novecentos e dezoito mil, trezentos e um euros e dezoito cêntimos). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

O compromisso financeiro da despesa terá de refletir o Plano de Pagamentos da proposta vencedora, observando o cronograma de evolução da tramitação legal aplicável que decorre do CCP, nomeadamente a data previsível para efetivação do Auto de Consignação.-----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto do artigo 148º do CCP.

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76 do CCP adjudicar a proposta da entidade “**WINDPARK, LDA**”, pela quantia de **866.321,87 €** (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um euros e oitenta e sete cêntimos) + IVA; -----

- Nos termos do art.º 77 do CCP, notificar o adjudicatário para apresentar os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17. *Documentos de Habilitação a apresentar pelo Adjudicatário* do Programa do Procedimento, no prazo de **5 dias úteis**; -----

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 90 do CCP, notificar o adjudicatário a prestar a Caução no montante exigido no ponto 25. *Adjudicação, entrega de documentos, contrato* do Programa do Procedimento, no prazo de **10 dias úteis**; -----

- Aprovar a minuta do contrato nos termos do nº1 do artigo 98º do CCP. -----

37 - RELATÓRIO FINAL DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES_EMPREITADA". -----

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Artigo 148.º do CCP)

INTRODUÇÃO-----

COM referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], na sua redação atual, nomeadamente por força do



Câmara Municipal de Penacova

Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu o Júri do procedimento afim de proceder à elaboração do presente **Relatório Final**.-----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Após a análise e avaliação das propostas submetidas a concurso o Júri produziu o seu **Relatório Preliminar**, o qual foi sujeito a audiência prévia cumprindo com o disposto no artigo 147.º do CCP. Nesse âmbito e no cumprimento do prazo estabelecido para o efeito, não foi apresentada qualquer comunicação de pronúncia por parte dos concorrentes. -----

Face ao anteriormente referido, o Júri do procedimento deliberou **manter a classificação atribuída e as conclusões do Relatório Preliminar**, as quais passa a transcrever nas páginas seguintes: -----

Ref.ª do procedimento: 17/2020

Data da Decisão de Contratar: 05/06/2020

Fase Preliminar: Informação Técnica n.º 2659/2020, datada de 27/05/2020

Deliberação: Reunião de Câmara de 05/06/2020, Ata n.º 11

Órgão Competente:
Câmara Municipal

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;
- Autorizar a decisão de contratar;
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos;
- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, no facto do objeto contratual ser técnica e funcionalmente indivisível ou indivisível, pois o edifício tem uma unidade construtiva funcional que deve ser preservada e no facto da divisão em lotes causar graves inconvenientes à entidade adjudicante, nomeadamente, na gestão e compatibilização da execução física da obra por diferentes entidades, cujas responsabilidades contratuais, em particular no que se refere às garantias, seria de difícil distinção e imputação;
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;
 - Nomear a seguinte constituição do Júri:
Presidente – Pedro Nuno Rodrigues Costa;
Efetivo – Albertino Mendes dos Santos;
Efetivo – Sandra Melo;
Suplente – Bruno Barros;
Suplente – Maria Isilda Lourenço Pires Duarte.
- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, para o contrato que resulta do procedimento, designar como Gestor do Contrato – Pedro Nuno Rodrigues Costa.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Objecto da contratação:

Realização da empreitada de obras públicas “Antigo Tribunal / Casa das Artes _ Empreitada”.

O procedimento de **Concurso Público**, foi conduzido pelo disposto no Capítulo II, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública VORTALgov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.^a **DGPUOP_CcP_17/2020**. -

O Anúncio de procedimento do concurso público para a execução da empreitada foi publicado no Diário da República, II série, n.º 116, de 17/06/2020 [anúncio de procedimento n.º 6331/2020], aditado com a Declaração de Retificação de anúncio n.º 302/2020 de 14/07/2020. -----

Nos termos do CCP, compete ao júri proceder á análise e avaliação das propostas, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 69.º do CCP. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação [ou, com mais rigor dos fatores e subfatores em que se decompõe o critério de adjudicação]. -----

A plataforma eletrónica registou dezassete (17) **fornecedores interessados**, em que dos quais apenas sete (7) demonstraram esse interesse com a submissão de documentos, conforme registo da tabela seguinte: -----

- Tabela I. -----

Interessado	Dia e Hora de Entrega	Preço VORTALgov
ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA.	16/07/2020 _ 09:33:09	982.736,94 €
IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.	05/08/2020 _ 12:18:22	757.168,42 €
CONSTRUÇÕES RODRIGUES & FILHO, LDA.	10/08/2020 _ 14:51:26	0,01 €
SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.	10/08/2020 _ 15:13:25	780.000,08 €
EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	10/08/2020 _ 15:24:05	783.674,84 €
CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.	10/08/2020 _ 15:34:49	767.793,18 €
SISFOZ, LDA.	10/08/2020 _ 16:50:54	1,00 €



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 145 | 156

O artigo 56.º - Noção de Proposta, do CCP, no seu n.º 1, refere que a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

Face aos documentos submetidos na plataforma eletrónica pelas empresas *ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA.*, *CONSTRUÇÕES RODRIGUES & FILHO, LDA.* e *SISFOZ, LDA.*, onde consta documento no qual os mesmos declaram não apresentar proposta uma vez que o seu preço seria superior ao preço base [o que resultaria na exclusão das respetivas propostas por incumprimento da alínea d), do n.º 2, do artigo do 70.º do CCP], o Júri do Procedimento concluiu que claramente aquelas declarações não se enquadram na noção de proposta prevista n.º 1 do artigo 56.º do CCP, uma vez que o objetivo da sua apresentação é precisamente o de manifestar a vontade de não contratar nos termos previstos nas Peças do Procedimento. -----

Resulta assim, face ao supra referido e de acordo com o artigo 53.º do CCP, a lista de **concorrentes** que se apresenta de seguida: -----

- Tabela II. - -----

N.º	Concorrente	Preço Anexo III
1	<i>IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.</i>	757.168,37 €
2	<i>SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.</i>	780.000,00 €
3	<i>EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.</i>	783.674,84 €
4	<i>CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.</i>	767.793,18 €

ANÁLISE

O júri do procedimento, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2, do artigo 146.º do CCP, procedeu à verificação dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes [ver - **Tabela II.** -], conforme artigo 57.º do CCP e ponto 14. *Documentos que instruem a proposta*, do Programa do Procedimento, tendo concluído que os concorrentes apresentaram todos os documentos necessários à instrução das respetivas propostas, pelo que deverão ser admitidas; -----

Seguidamente o júri conferiu os valores das respetivas propostas, relativamente a: -----

i.) - Quantidades de trabalhos inicialmente concursados e respetivos custos. -----

Da análise efetuada concluiu-se que todas as propostas apresentadas conferem com o mapa de quantidades de trabalho e que todos os artigos foram devidamente cotados pelos concorrentes. No entanto, verificou-se a necessidade de aplicar o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP, no sentido de corrigir os preços contratuais propostos (Declaração com a indicação do preço contratual - Anexo III) levando em consideração os preços mais decompostos das listas de preços unitários dos



Câmara Municipal de Penacova

concorrentes “IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.” e “SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.”, em mais 0,05€ e 0,08€, respetivamente. -----

ii.) - Quantidades de trabalho relativas a erros e omissões e respetivos custos. -----

Neste âmbito, em reunião de Câmara de 10/07/2020 (Ata n.º 13) o órgão competente para a decisão de contratar deliberou, por unanimidade, a aceitação da Lista Final de Erros e Omissões validada pelo projetista com rejeição de todos os outros identificados pelos interessados, alterando o Preço Base apresentado na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais em mais 2.347,19 €, passando o mesmo para 790.467,09 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Ou seja, da decisão tomada na fase de formação do contrato sobre erros e omissões resultou a existência de trabalhos a integrar no Mapa de Quantidades, o Capítulo 21. - OMISÕES e 22. - ERROS. Analisadas as propostas, verificou-se que todos os Concorrentes consideram os referidos capítulos, com a atribuição dos respetivos preços unitários para cada artigo e que os mesmos foram devidamente quantificados no Preço das respetivas propostas. -----

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço contratual proposto para os trabalhos concursados, valores sem IVA, bem como a proposta do Júri relativa a admissão das propostas que passam à fase seguinte, para cada concorrente: -----

- Tabela III. - -----

N.º	Concorrente	Preço MQT base	Preço Erros e Omissões	Preço Contratual Proposto	Conclusão
1	IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.	752.955,25 €	4.213,17 €	757.168,42 €	A admitir
2	SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.	777.089,82 €	2.910,26 €	780.000,08 €	A admitir
3	EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	781.762,33 €	1.912,51 €	783.674,84 €	A admitir
4	CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.	765.224,25 €	2.568,93 €	767.793,18 €	A admitir

Feita a análise em absoluto para cada proposta, verificou-se que todas as propostas reúnem as condições para serem admitidas (ver - Tabela III. -) e, por isso vão ser objecto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação. -----

APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, na modalidade prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, conforme ponto 21. do Programa do Procedimento, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, com a respectiva ponderação: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM



Câmara Municipal de Penacova

a) **Preço**, com coeficiente de ponderação de **60%**; -----

b) **Valia Técnica**, com coeficiente de ponderação de **40%**. -----

MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO-----

1.1. PREÇO-----

No factor preço a escala e a pontuação será obtida pelo seguinte método:
para,

$$P_{Pi} < 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{0,5}{60} \times \left(\frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 5$$

se,

$$P_{Pi} \geq 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{3,5}{40} \times \left(\frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 9,75$$

em que :

P_i , pontuação da proposta no factor Preço, com arredondamento à centésima;

P_{Pi} , valor da proposta em análise;

P_b , preço base.

Aplicando a fórmula atrás referida aos preços contratuais das propostas admitidas e que constam da - Tabela III. -, obteve-se a pontuação do factor elementar "PREÇO" de acordo com a tabela seguinte: -

- Tabela IV. - -----

N.º Concorrente	Preço Base [P _b]	Preço [P _{pi}]	Pontuação [P _i]
1 IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.		757.168,42 €	1,37
2 SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.		780.000,08 €	1,12
	790.467,09 €		
3 EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.		783.674,84 €	1,08
4 CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.		767.793,18 €	1,25

VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA-----

No factor valia técnica da proposta a pontuação será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos subfatores, pela seguinte equação:

$$V_t = 0.45 \times P_t + 0.15 \times C_{fi} + 0.40 \times M_d$$

em que :

P_t , subfactor elementar Programa de Trabalhos com ponderação de 0.45;

C_{fi} , subfactor elementar Cronograma Financeiro com ponderação de 0.15;

M_d , subfactor elementar Memória Descritiva com ponderação de 0.40.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 148 | 156

O desenvolvimento da metodologia para avaliação do factor valia técnica da proposta, que se passa a descrever, foi retirado do Anexo VI do Programa do Procedimento. -----

Programa de Trabalhos (P_t):-----

A avaliação do Programa de Trabalhos resultará da apreciação simultânea do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos. -----

No que diz respeito aos três Planos supra referidos serão considerados além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, o ajuste à natureza da obra e a descrição pormenorizada, por especialidades, com desagregação detalhada do desenvolvimento das actividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Mão-de-obra serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Mão-de-obra das actividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Equipamentos serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Equipamento das actividades de cada uma. -----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação do Programa de Trabalhos recairá sobre os seguintes aspectos:-----

i.) - Qualidade técnica de apresentação;-----

ii.) - Ajuste à natureza da obra;-----

iii.) - Descrição pormenorizada das actividades;-----

iv.) - Acerto entre planos.-----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final do Programa de Trabalhos, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:-----

a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**;-----

b) Bom se satisfizer apenas três dos itens, sendo atribuídos **4 Pontos**;-----

c) Suficiente se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3 Pontos**;-----

d) Insuficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2 Pontos**;-----

e) Mau se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuído **1 Ponto**.-----

1.1.1. Cronograma Financeiro (C_{fi}):-----

Serão considerados neste subfactor além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, o acerto ao Plano de Trabalhos. -----



Câmara Municipal de Penacova

Concluída a análise a avaliação final do Cronograma Financeiro, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:

- a) Se bem ajustado, **5 Pontos**;-----
- b) Condições intermédias, **4 Pontos**;-----
- c) Pouco ajustado, **3 Pontos**;-----
- d) Condições intermédias, **2 Pontos**;-----
- e) Desajustado, **1 Ponto**.-----

Memória Descritiva (M_d)-----

Serão considerados neste subfactor elementar além dos aspectos referentes à qualidade técnica de apresentação, a justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados com inclusão de catálogos, especificações técnicas ou características e indicação de tipos e marcas comerciais propostas.-----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação da Memória Descritiva recairá sobre os seguintes aspectos:-----

- i.) - Qualidade técnica de apresentação;-----
- ii.) - Justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra;-----
- iii.) - Documentação técnica dos materiais e equipamentos propostos.-----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final da Memória Descritiva, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:-----

- a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**;-----
- b) Bom se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3.67 Pontos**;-----
- c) Suficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2.33 Pontos**;-----
- d) Insuficiente se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuídos **1 Ponto**.-----

Analisados os subfatores elementares supra referidos, de acordo com a metodologia definida no Programa do Procedimento, resultou a seguinte pontuação para o factor “VALIA TÉCNICA”, de acordo com a tabela a baixo:-----

- Tabela V.-----

N.º	Concorrente	Programa de Trabalhos [P _t]	Cronograma Financeiro [C _r]	Memória Descritiva [M _d]	Pontuação [V _i]
1	IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.	2,00	3,00	2,33	2,28
2	SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.	3,00	4,00	3,67	3,42
3	EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	4,00	4,00	5,00	4,40



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

4	CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.	3,00	4,00	5,00	3,95
---	------------------------	------	------	------	------

Obtida a pontuação de todos os fatores e subfatores, elementares, foram reunidas as condições necessárias para aplicação do critério de adjudicação, em que: -----
A classificação final será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores, pela seguinte equação: -----

$$C_f = 0.60 \times P_i + 0.40 \times V_t$$

em que :

C_f , classificação final da proposta, resultante da soma ponderada, com arredondamento à centésima;

P_i , pontuação de cada proposta no factor Preço;

V_t , pontuação de cada proposta no factor Valia Técnica.

Nas situações em que as propostas obtenham a mesma classificação final (**Cf**), será assumido o seguinte critério de desempate: -----

Regra _ 1. A proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no fator Preço;-----

Regra _ 2. Aplicando-se a 1.ª Regra e mantendo-se o empate, a proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no subfator elementar Programa de Trabalhos. -----

Regra _ 3. Aplicando-se a 2.ª Regra e mantendo-se o empate, a proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no subfator elementar Memória Descritiva. -----

Atendendo ao supra referido obtêm-se a **classificação final**, de acordo com o quadro seguinte:-----

- Tabela VI. -

N.º	Concorrente	Preço [P _i]	Valia Técnica [V _t]	Classificação Final [C _f]
1	IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.	1,37	2,28	1,73
2	SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.	1,12	3,42	2,04
3	EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	1,08	4,40	2,41
4	CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.	1,25	3,95	2,33

CONCLUSÕES

Ordenando as propostas, do maior para o menor em termos da **classificação final** obtida (ver -Tabela VI.-), resulta a tabela seguinte: -----

- Tabela VII. -

N.º	Concorrente	Classificação Final	Ordenação das
-----	-------------	---------------------	---------------



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 151 | 156



Câmara Municipal de Penacova

		[C _f]	Propostas
3	<i>EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.</i>	2,41	1
4	<i>CIP - CONSTRUÇÃO, S.A.</i>	2,33	2
2	<i>SOCÉRTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA.</i>	2,04	3
1	<i>IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA.</i>	1,73	4

Sendo o critério de adjudicação fixado o da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante (ver **ponto 21. - Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas**, do Programa do Procedimento) e, em consequência e em virtude da proposta do concorrente **EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.** ter obtido a melhor classificação final, o Júri propõe que a adjudicação da empreitada seja efetuada à mesma pela quantia de **783.674,84 €** (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de **47.020,49 €** (quarenta e sete mil e vinte euros e quarenta e nove cêntimos), o que totaliza o valor de **830.695,33 €** (oitocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e trinta e três cêntimos). -----

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **300** (trezentos) **dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

O **compromisso** financeiro da despesa terá de refletir o Plano de Pagamentos da proposta vencedora, observando o cronograma de evolução da tramitação legal aplicável que decorre do CCP, nomeadamente data previsível do Auto de Consignação e data de Visto que decorre da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente **Relatório Final**, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no artigo 148.º do CCP. -----

Face ao proposto no Relatório Final, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada ao concorrente **EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, pela quantia de **783.674,84 €** (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 152 | 156



Câmara Municipal de Penacova

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **300** (trezentos) **dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

O compromisso financeiro da despesa terá de refletir o Plano de Pagamentos da proposta vencedora, observando o cronograma de evolução da tramitação legal aplicável que decorre do CCP, nomeadamente data previsível do Auto de Consignação e data de Visto que decorre da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato nos termos do nº1 do artigo 98º do CCP. -----

38 - AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA ""P.A.M. / P.M. - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL".-----

De acordo com o Auto de Vistoria, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória da obra ""P.A.M. / P.M. - Requalificação do Parque Municipal".-----

39 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO PARA O RECURSO HIDROGEOLÓGICO ÁGUA MINERAL NATURAL - LUSO.-----

Este ponto não foi votado. -----

40 - LOTEAMENTO E OBRAS PARTICULARES.-----

40.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Diversos

PO n.º 01-70/2019, de Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando isenção de taxas para construção de anexo ao edifício principal, em Contenças.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão do pagamento das respetivas taxas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44º do RMUETA.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 153 | 156



Câmara Municipal de Penacova

01-70/2019

Arquitetura-----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de que, no uso das competências subdelegadas, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, deferiu os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-95/2019, de Henrique Manuel Duarte Almeida, residente em Cruz do Soito, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização e licenciamento de edifício de arrumos em Cruz do Soito. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-41/2020, de Maria Antonieta Soares Caramelo Teixeira, residente em Paredes, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício para arrumos em Paredes. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-34/2020, de Maria de Lourdes Pereira Morgado, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma moradia em Paradela da Cortiça. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-38/2020, de CGD – Caixa Geral de Depósitos, S.A., solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma moradia e de licenciamento de legalização de obras de construção de um anexo em Paradela. ---

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 154 | 156



O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de que, no uso das competências subdelegadas, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, deferiu os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-16/2020 de Maria Elsa Conceição Braz, residente em Sobral, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de demolição e obras de construção de uma mordida em anexo em Sobral, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-40/2019 de Maria Margarida Amaral de Abreu Proença, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de reconstrução de habitação que foi afetada pelo incêndio de 15 de outubro 2017, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de que, no uso das competências subdelegadas, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, deferiu os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-64/2013, de Maria Alice Fonseca Santos, residente em Chelo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Chelo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 22-09-2020

páginas 155 | 156



As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e vinte minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)